



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Proposta ERLOM nº 01 de autoria do Poder
Executivo Municipal

Anteprojeto ERLOM nº 01 de autoria do Poder
Legislativo Municipal

JOSÉ CLARISVALDO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Promulga e Publica esta propositura, nos termos seguintes:

~~TÍTULO I~~

~~DOS PRINCÍPIOS GERAIS~~

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 1º** O município de SÃO LOURENÇO DA SERRA, entidade política, dotada de autonomia, reger-se-á por esta Lei Orgânica e leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.~~

Art. 1º - O Município de São Lourenço da Serra, entidade componente da República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica de direito público interno, é dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica, objetivando, na área de seu território, construir uma sociedade livre, justa e solidária e, será administrado com: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - com transparência de seus atos e ações; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - com moralidade e ética; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - com a participação popular, conforme o previsto nesta Lei Orgânica. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~Art. 2º - O Governo Municipal será exercido pela Câmara de Vereadores, com função eminentemente legislativa, pelo Prefeito, com função substancialmente administrativa, e pela iniciativa popular, observados os princípios da harmonia e da independência dos Poderes.~~

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes. (incluído pela ERLOM nº 01/2016).

§ 2º - O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro, salvo as exceções constantes nesta Lei Orgânica. (incluído pela ERLOM nº 01/2016).

§ 3º - Os Poderes municipais serão exercidos pela prática da democracia representativa em consonância com a democracia participativa. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 4º - O Município de São Lourenço da Serra integra a região metropolitana de São Paulo. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 5º - A cidade de São Lourenço da Serra é a sede do Município. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 6º - O dia 12 de março é a data magna do Município. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~Art. 3º - O poder Municipal emana do povo local, que o exerce~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~*diretamente ou por meio de seus representantes eleitos, nos termos da constituição Federal e desta Lei Orgânica.*~~

Art. 3º - Todo o poder do Município emana do povo são-lourençano, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Art. 4º** - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, mediante plebiscito, referendo, iniciativa legislativa, participação nas decisões e fiscalização dos atos e contas municipais.~~

Art. 4º - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Art. 5º** - Em relação aos habitantes locais e dentro de suas possibilidades, é dever do Município de São Lourenço da Serra, nos termos da constituição e desta Lei Orgânica:~~

Art. 5º - Constituem objetivos fundamentais do Município de São Lourenço da Serra: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - garantir a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade, a infância e a assistência aos desamparados;

~~**II** - assegurar a prestação e a fruição dos serviços públicos básicos, independentemente de sua modalidade de execução;~~

II - assegurar com eficiência a prestação e a fruição dos serviços públicos básicos, independentemente de sua modalidade de execução; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

III - promover o desenvolvimento econômico e social no território municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IV - zelar pela observância das Constituições e leis federais, estaduais e municipais;

~~*V - promover o bem-estar da comunidade de São Lourenço da Serra, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.*~~

V - promover o bem-estar de todos os sãoloureños sem preconceitos de origem, raça, gênero, cor, idade, credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação, intolerância e desigualdades; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

VI - erradicar, com a participação da União e do Estado de São Paulo, a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais, em sua área territorial. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Parágrafo único - Toda ação municipal será fundamentada nos direitos e princípios expressos ou implicitamente garantidos na Constituição da República. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~*Art. 6º. A Lei Orgânica do Município, no âmbito das competências locais, é de hierarquia superior, devendo todas as leis, decretos legislativos, resoluções, atos e normas municipais atenderem aos seus termos.*~~

Art. 6º. As leis ou atos normativos devem necessariamente obediência as normas e princípios insculpidos na Lei Orgânica do Município, sob pena de ilegalidade.

~~*Art. 7º. São símbolos do Município o brasão, o hino e a bandeira, instituídos em lei.*~~

Art. 7º - São símbolos do Município de São Lourenço da Serra, instituídos por lei municipal, os quais representam a sua cultura e história: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

I - a Bandeira (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - o Brasão (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - o Hino (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

TÍTULO II

~~DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO~~

~~Capítulo I~~

~~DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS~~

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 7º-A - A política de desenvolvimento municipal tem por objetivos: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

I - assegurar a todos os são-lourençanos: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) existência digna; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

b) bem-estar e justiça social. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - priorizar o primado do trabalho; (incluído pela ERLOM nº 01/2014)

III - cooperar com a União e o Estado e consorciar-se a outros municípios, na realização de metas de interesse da coletividade; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

V - realizar plano, programas e projetos de interesse dos segmentos marginalizados da sociedade. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

~~Art. 8º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:~~

Art. 8º - Compete ao Município exercer todas as atribuições pertinentes ao provimento dos interesses locais, privativamente: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~I - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;~~

I - legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente sobre: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

a) planejamento municipal, compreendendo: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

1. Plano Diretor e legislação correlata; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

2. Plano Plurianual; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

3. Lei de Diretrizes Orçamentárias; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

4. Orçamento Anual. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

- CF/88. Arts. 182 e 183.
- Lei Federal nº 10.257/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- *Lei Federal nº 4.320/64*
- *Lei Complementar Federal nº 101/00*

b) a instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

- *Lei Federal nº 5.172/66*

c) criação, modificação, supressão e organização de Distritos, efetivadas por lei municipal, observado a legislação estadual, condicionadas a consulta prévia às populações interessadas, mediante plebiscito; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

d) organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, mediante licitação, de serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, estabelecendo: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

1. o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

2. os direitos dos usuários; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

3. as obrigações das concessionárias e das permissionárias; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

4. a política tarifária justa; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

5. a obrigação de manter o serviço adequado. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

- *CF, Art. 175*
- *Lei nº 8.987/95*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

e) o poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

f) o regime jurídico único de seus servidores; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

- CF/88. Art. 39
- ADIN nº 2.135-4

g) organização de seu governo e administração; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

h) administração, utilização e alienação de seus bens, nos exatos termos da lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

i) a fiscalização da Administração Pública, mediante controle externo, interno e popular; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

j) proteção dos locais de culto e suas liturgias; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

k) locais abertos ao público para reuniões; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

l) instituição da Guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do município, à orientação e fiscalização do trânsito e à prestação de auxílio à execução das atividades dos órgãos de segurança pública, em consonância com o Estatuto do Desarmamento; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

m) prestação, pelos órgãos públicos municipais, de informações de interesse coletivo ou particular solicitadas por qualquer cidadão, na forma da lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

n) o direito de petição aos Poderes Públicos municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

o) participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos municipais em que seus interesses profissionais sejam objeto de discussão e deliberação; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

p) manifestação da soberania popular, por intermédio do plebiscito, referendo e iniciativa popular; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

q) remuneração dos servidores públicos municipais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

r) Administração Pública municipal, notadamente sobre: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

2. criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

3. publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

4. reclamações relativas aos serviços públicos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

5. prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

6. servidores públicos municipais. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

s) processo legislativo municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

t) estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

u) tratamento favorecido para empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração na área territorial do município; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

w) questão da família, especialmente sobre: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

1. livre exercício do planejamento familiar; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

2. orientação psicossocial às famílias de baixa renda; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

3. garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente, à pessoa deficiente e ao idoso; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

4. normas de construção dos logradouros públicos e dos edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

v) política de desenvolvimento municipal, nos termos do artigo 7º-A desta Lei Orgânica. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~*II – elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;*~~

II -complementar e suplementar as legislações estaduais e federais, no que couber, com vistas ao interesse local (modificado pela ERLOM nº 01/2016);

~~*III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar, fiscalizar e cobrar tarifas, bem como aplicar suas rendas;*~~

III - conceder isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, nos termos da lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~*IV – prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IV - manter, organizar e fiscalizar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e ensino fundamental; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~***V - organizar e prestar, prioritariamente, por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de transporte coletivo, que tem caráter essencial;***~~

V - manter, organizar e fiscalizar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~***VI - organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e planos de carreira de servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;***~~

VI - ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante diretrizes que assegurem: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

a) o equilíbrio de políticas urbanas que contemplem mecanismos para as ações a serem executadas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

b) a gestão democrática da cidade; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

c) a regularização fundiária urbana; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

d) o direito de superfície; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

e) a transferência do direito de construir, com outorga onerosa; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

f) as operações urbanas consorciadas, nela incluídos os condomínios; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

g) a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e do solo criado; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

h) as normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano e as limitações urbanísticas. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~VII – dispor sobre a aquisição, administração, uso e alienação de seus bens;~~

VII - fixar os feriados municipais e o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

IX - dispor sobre concessão, permissão e autorização dos serviços públicos locais;

~~X – elaborar o Plano Diretor conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal;~~

X - elaborar o Plano Diretor e suas alterações, conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~XI – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território observadas as diretrizes estabelecidas em leis federais, estaduais e municipais;~~

XI - aprovar, observada a legislação complementar federal, o Plano Plurianual de investimentos, diretrizes, objetivos e metas da Administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas nos programas de duração continuada; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~XII – estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços e obras;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XII - aprovar, observada a legislação complementar federal, as diretrizes orçamentárias, fixando as metas e prioridades da Administração municipal, inclusive as despesas de capital para o exercício orçamentário subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre as alterações da legislação tributária; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~*XIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*~~

XIII - aprovar, observada a legislação complementar federal, o orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~*XIV - criar, modificar, suprimir e organizar distritos, observada a legislação complementar estadual, garantida a participação popular;*~~

XIV - orientar e fiscalizar o servidor público em conformidade com os princípios e normas que regulam a sua conduta funcional. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~*XV - disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano;*~~

XV - regulamentar a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, mediante ações de educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente e, em especial, disciplinar: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~*a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;*~~

a) os locais de estacionamento; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~*b) fixar os locais de ponto de estabelecimento de táxis e disciplinar o estacionamento dos demais veículos;*~~

b) os itinerários e pontos de parada dos veículos de transporte de passageiros e de cargas; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~c) permitir ou autorizar serviços de táxis e fixar as respectivas tarifas;~~

c) os limites e a sinalização das áreas de silêncio; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelage máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;~~

d) os serviços de carga e descarga e a tonelage máxima permitida; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~e) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;~~

e) a realização e sinalização de obras e serviços nas vias e logradouros públicos; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

f) os limites máximos de velocidade permitida nas vias públicas; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

g) a instituição de penalidades e arrecadação das multas. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

~~XVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;~~

XVI - estabelecer normas de edificações, de loteamentos, de zoneamentos, de arruamentos e de saneamento urbano e rural, observada a lei federal, sendo que os loteamentos somente poderão ser implantados, desde que contenham completa infra-estrutura; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~XVII – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XVII - disciplinar e prover a limpeza dos logradouros públicos, a remoção e destinação dos resíduos domiciliar e hospitalar; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~XVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;~~

XVIII - dispor sobre a prevenção de incêndios e regular o uso, depósito e transporte de substâncias e resíduos que coloquem em risco a saúde e a segurança da população; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~XIX – dispor sobre serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;~~

XIX - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas sob regime concessão; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~XX – disciplinar, autorizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;~~

XX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de propaganda e publicidade, em logradouros públicos ou visíveis destes, ou em locais de acesso ao público; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~XXI – dispor sobre o registro, a guarda, a vacinação e a captura de animais com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias de que sejam portadores ou transmissores;~~

XXI - regular a captura, guarda, registro, vacinação, esterilização, depósito e destino de animais, com a finalidade de erradicar moléstias de que sejam portadores ou transmissores, sendo vedada qualquer prática de tratamento cruel; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~XXII – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;~~

XXII - estabelecer e impor penalidades por infração das leis e regulamentos municipais; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~XXIII – dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão de legislação municipal;~~

XXIII - dispor sobre depósito, venda e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão a lei; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~XXIV – integrar consórcios com outros Municípios para solução de problemas comuns e convênios com terceiros;~~

XXIV - celebrar convênios com a União, o Estado, municípios e entidades públicas ou privadas, visando: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

a) a execução de serviços, obras e leis de interesse comum e dos encargos a essas esferas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

b) a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~XXV – conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, conforme a lei de zoneamento;~~

XXV - conceder licença para: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais, bancários, industriais e de prestação de serviços; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

b) publicidade em geral; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

c) atividade de comércio eventual ou ambulante; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

d) promoção de jogos, espetáculos e divertimentos públicos; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

e) serviço de táxis. (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

~~XXVI – exercer o poder de polícia administrativa;~~

XXVI - cassar licença que haja concedido a estabelecimento que tenha atuação prejudicial à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego, à segurança pública e aos bons costumes, ou se mostrar danoso ao meio ambiente; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~XXVII – fiscalizar nos locais de venda, o peso, as medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observada a legislação pertinente;~~

XXVII - fiscalizar os estabelecimentos e as condições de comercialização de gênero e produtos alimentícios, quanto ao peso, medidas e demais condições sanitárias, observada a legislação pertinente; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~XXVIII – promover a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município, observadas as legislações e as ações fiscalizadoras da União e do Estado;~~

XXVIII - proteger, conjuntamente com a União e o Estado, os documentos, as obras, o patrimônio e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos e turísticos; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

XXIX - organizar a carreira do funcionalismo público municipal e instituir programas de formação e aperfeiçoamento do servidor público voltados à sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

constante qualificação, requisitos indispensáveis para a melhoria da produtividade e qualidade do serviço público; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXX - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e garantir o bem estar de seus habitantes, de acordo com a lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXI - organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte escolar; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXII - estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, da poluição em suas diversas formas ao meio ambiente; do espaço aéreo e das águas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXIII - amparar e proteger a criança e o adolescente, o idoso, o deficiente, as vítimas de violência e os desamparados em projetos e programas de inclusão social desenvolvidos pelo Município; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXIV - conceder honorarias; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXV - garantir a defesa civil do ambiente e da qualidade da vida; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXVI - realizar debates, seminários e palestras sobre temas específicos ou de interesse coletivo; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXVII - estabelecer servidões administrativas e usar a propriedade particular nos casos de perigo iminente ou calamidade pública, assegurada indenização ulterior, ocorrendo dano. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXVIII - promover os seguintes serviços: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) mercado municipal, feiras e matadouros; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

b) construção e conservação de estradas municipais; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

c) iluminação pública. (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

XXXIX - fomentar atividades econômicas, com prioridade para os pequenos empreendimentos, incluída a atividade artesanal e as cooperativas de trabalho e renda; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XL - promover atividades culturais, desportivas e de lazer; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XLI - promover iniciativas e atos que assegurem a plenitude da sua autonomia constitucionalmente assegurada; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XLII - dispor sobre a concessão de auxílios e subvenções; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XLIII - incentivar a prática de esportes amadores com adoção de projetos e programas de inclusão desportiva e paradesportiva, sob orientação e supervisão de profissional habilitado, sem prejuízo da instituição do Conselho Municipal de Esportes e Lazer; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - Poderá o Município, mediante convênio ou consórcio com outros Municípios da mesma comunidade socioeconômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser aprovados por leis das unidades partícipes. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º - É permitido delegar, entre o Estado e o Município, mediante convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

CAPÍTULO II

SEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

~~**Art. 9º Nos termos da lei complementar federal, ao Município, em comum com a União e o Estado, cabem, entre outras, as seguintes atribuições;**~~

Art. 9º - É competência do Município de São Lourenço da Serra, em conjunto com a União e o Estado de São Paulo: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~**I – Zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;**~~

I - zelar pela guarda das Constituições Federal e Estadual, das leis, dos princípios e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~**II – cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**~~

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~**III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**~~

III - proteger e zelar, juntamente com o Estado e a União, os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, cultural e artístico, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos e turísticos; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~**IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;**~~

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural e turístico; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;~~

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;~~

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;~~

VII - preservar, fiscalizar e dar proteção às florestas, fauna e flora, sendo proibida a caça, a qualquer tempo, e a pesca no período de defeso, em todo o território do Município, nos termos e com as exceções previstas na legislação federal e estadual; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;~~

VIII - fomentar a agropecuária, dando ênfase à função social da terra e, organizar o abastecimento alimentar, evitando o quanto possível, a intermediação do alimento produzido até o consumo; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;~~

IX - promover programas de moradias, melhoria das condições habitacionais e saneamento básico, especialmente às camadas de baixa renda; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

*X - combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo políticas públicas de inclusão social aos desamparados; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***

~~*XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;*~~

*XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

*XIII - combater o uso e o tráfico de drogas ilícitas no âmbito do Município e promover a orientação aos cidadãos quanto aos efeitos maléficos de seu uso, bem como do tabaco, do álcool e de outras substâncias prejudiciais à saúde; **(incluído ERLOM nº 01/2016)***

*XIV - proteger a infância e a juventude contra todo e qualquer tipo de exploração, inclusive bullying, bem como combater as causas e efeitos que possam conduzi-las ao abandono físico, moral, material, afetivo e intelectual; **(incluído ERLOM nº 01/2016)***

*XV - realizar: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*a) serviços de assistência social, com a participação da população; **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)***

*b) atividades de defesa civil. **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)***

*XVI - promover a cultura de respeito às diferenças por orientação sexual, gênero, etnia e crença religiosa. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

Parágrafo único - As metas relacionadas nos incisos e alíneas do caput deste artigo constituirão prioridade permanente do planejamento municipal. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS CONCORRENTES

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS SUPLEMENTARES

~~Art. 10 Ao Município, concorrentemente com o Estado, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:~~

Art. 10 - Compete, ainda, ao Município complementar a legislação federal e a estadual, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~I – promover a educação, a cultura e a assistência social;~~

I - sistema municipal de educação, de cultura e de assistência social; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

II - prover sobre a extinção de incêndio;

III - a fiscalização, nos locais de venda direta ao consumidor, das condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

~~IV – fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade.~~

IV - o exercício do dever/poder de polícia administrativa, fazendo cessar as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

V - promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - licitação e contratação, em todas as modalidades, para a Administração Pública, direta, indireta e fundacional; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII - defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo, subsolo e lençol freático; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - combater a todas as formas de poluição ambiental; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IX - uso e armazenamento de agrotóxicos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

X - defesa do consumidor; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XI - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XII - seguridade social. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

CAPÍTULO IV

SEÇÃO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 11 - *É vedado ao Município:*

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~II – recusar fé aos documentos públicos~~

II - recusar fé e acesso aos documentos públicos, nos termos da lei; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

III - criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;

~~IV – subvencionar ou auxiliar qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;~~

IV - fazer uso ou permitir que se faça uso de seus bens e serviços para propaganda político-partidária ou fins estranhos à Administração Pública; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem normas, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;~~

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~VI – outorgar isenções ou anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;~~

VI - conceder isenção, anistia ou remissão fiscal, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

VII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - cobrar tributos: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

b) do mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea anterior. (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

X - utilizar tributo com efeito de confisco; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XI - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributo; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributo. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIII - instituir impostos sobre: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) patrimônio, renda ou serviços do Poder Público; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

b) templos de qualquer culto; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

c) patrimônio, renda ou serviços dos Partidos Políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores das instituições de educação, assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

*social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei: **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)***

d) livros, jornais, periódicos ou papéis destinados à sua impressão; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

XIV - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XV - fazer uso nos impressos e nos veículos municipais de logotipos utilizados em campanha política; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XVI - fazer uso nos impressos e nos bens móveis e imóveis da municipalidade de logotipos e slogan utilizados em propaganda político-partidária ou eleitoral; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XVII - realizar qualquer tipo de despesa não autorizada por lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XVIII - contratar com pessoa física ou jurídica em débito com o sistema de Seguridade Social e com o FGTS e prestar-lhe benefícios ou incentivos fiscais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIX - dar nome de pessoa viva a próprios e logradouros públicos municipais, bem como alterar-lhes a denominação sem consulta prévia à população interessada, na forma da lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XX - contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato do titular do Poder ou órgão que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para seu efeito. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Capítulo V

~~DA CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO, SUPRESSÃO E~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~ORGANIZAÇÃO DE DISTRITOS~~

SEÇÃO V

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

~~**Art. 12** – Mediante lei municipal, observada a legislação estadual, poderá ser criado, modificado, suprimido e organizado o distrito.~~

Art. 12 - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, alterados, organizados e suprimidos por lei, após consulta plebiscitária às populações interessadas, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - A criação do distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos, que serão suprimidos. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 2º - O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila/bairro. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 3º - O distrito-sede do Município não será objeto de fusão, extinção ou desmembramento. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 4º - A lei de criação de distritos somente será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Art. 13** – Criado o distrito, o Executivo, no prazo de dois anos, promoverá a implantação de, no mínimo, três dos serviços indicados em consulta formulada ao colégio eleitoral distrital.~~

Art. 13 - São requisitos para a criação de distritos: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - população e eleitorado não inferiores à quinta parte exigida para a criação do Município; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - existência, na povoação-sede de, pelo menos, cinquenta moradias, escola pública e unidade de saúde; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - a comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) Declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de estimativa de população; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

b) Certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

c) Certidão emitida pelo órgão competente da municipalidade, certificando o número de moradias; a existência de escola pública e de unidade de saúde na povoação-sede. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~**Art. 14** – A supressão de distrito dependerá de manifestação favorável da maioria absoluta dos membros do colégio eleitoral distrital.~~

Art. 14 - A supressão do distrito somente se efetuará por lei após consulta plebiscitária à população da área interessada. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Parágrafo único - A lei que aprovar a supressão redefinirá o perímetro do distrito do qual se originou o distrito suprimido.

~~**Art. 15** – O Município poderá criar Administrações Regionais como órgão de descentralização administrativa com a finalidade de administrar suas respectivas regiões e distritos, segundo orientação da Administração Central, na forma estabelecida em Lei.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 15 - O Município poderá criar Administrações Regionais como órgão de descentralização administrativa com a finalidade de administrar suas respectivas regiões e distritos, na forma estabelecida em lei, garantida a participação popular. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

- Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967

- Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de Julho de 1990

~~**Art. 16** – São condições necessárias para a criação de Administrações Regionais:~~
(revogado pela ERLOM nº 01/2016)

~~**I** – mil habitações, no mínimo, em sua área;~~**(revogado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**II** – população superior a cinco mil habitantes;~~**(revogado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Título III**~~

~~**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**~~

~~**Capítulo I**~~

~~**DO PODER LEGISLATIVO**~~

~~**Seção I**~~

~~**Da Câmara de Vereadores**~~

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~Art. 17 - O poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores de São Lourenço da Serra, composta por representantes do povo, eleitos no Município em pleito direto, pelo sistema proporcional de voto, para um mandato de quatro anos.~~

Art. 17 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, cuja legislatura terá duração de quatro anos. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~Art. 18 - A fixação do número de Vereadores obedecerá aos seguintes critérios:~~

Art. 18 - A Câmara Municipal compõe-se de nove Vereadores representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, mediante pleito direto, para mandato de quatro anos, permitida a reeleição. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~I - 09 Vereadores até o máximo de vinte mil habitantes; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~II - 11 Vereadores até o máximo de cinquenta mil habitantes; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~III - 13 Vereadores até o máximo de cem mil habitantes; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~IV - 15 Vereadores até o máximo de duzentos mil habitantes; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~V - 17 Vereadores até o máximo de trezentos mil habitantes; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~VI - 19 Vereadores até o máximo de quinhentos mil habitantes; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~VII - 21 Vereadores até o máximo de um milhão de habitantes. (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~§ 1º - O número de Vereadores será fixado nos termos deste artigo por Ato da Mesa da Câmara, anexando-se a respectiva certidão fornecida pelo IBGE.~~

§ 1º - O número de Vereadores definidos no caput deste artigo está de acordo com o atual parâmetro populacional definido pela Constituição Federal. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

- CF/88. Art. 29, IV, 'a'
- População estimada 2015 = 15.177 / População 2010 = 13.973.
- Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

~~§ 2º - A alteração quando superados os limites máximos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII deste artigo, somente vigorará para a Legislatura seguinte à de sua verificação.~~

§ 2º - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando-se o disposto nesta Lei Orgânica e os limites máximos definidos pela Constituição Federal. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

- CF/88. Art. 29, VI, 'b'; Art. 48, caput; Art. 51, IV.

§ 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

- CF/88. Art. 29 VII

§ 4º - O total da despesa do Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizado no exercício anterior, não poderá ultrapassar os percentuais definidos pela Constituição Federal. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

- CF/88. Art. 29-A, I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 5º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

- CF/88. Art. 29-A, § 1º

§ 6º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao disposto nos §§ 3º e 5º deste artigo. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

- CF/88. Art. 29-A, § 3º.
- Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967

§ 7º - As deliberações da Câmara e de suas comissões, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

- CF/88. Art. 47

Art. 18- A - A contabilidade da Câmara Municipal, bem como seus serviços, será de competência do próprio Poder Legislativo, que editará suas normas de acordo com as leis do Estado e da União, e segundo as normas e súmulas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

- CF, Art. 342

SEÇÃO II

~~DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES~~

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

~~Art. 19~~ – ~~Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 19 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente as definidas nos artigos 9º, 10 e 11 desta Lei Orgânica. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~I – legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança da dívida ativa; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~II – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~III – votar, entre outras, as leis: Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor, Parcelamento do Solo Urbano ou de Expressão Urbana, Uso e Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana, Código de Obras e Código de Posturas; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~IV – deliberar sobre a obtenção e a concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~V – autorizar subvenções; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~VI – deliberar sobre a concessão e a permissão de serviços públicos, bem como sobre a concessão de obras públicas; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~VII – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~VIII – deliberar sobre a permissão e a concessão de uso e sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~IX – regulamentar o depósito das disponibilidades financeiras do Município, observando o que estabelecer a Constituição Federal; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~X – autorizar a alienação de bens imóveis, vedada à doação sem encargo;
(revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~XI – autorizar consórcios com outros Municípios e convênios com terceiros;
(revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~XII – dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
(revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~XIII – estabelecer os critérios para a delimitação de perímetro urbano; (revogado
pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~XIV – instituir e delimitar as zonas urbanas e de expansão urbana, observando,
quando for o caso, a legislação federal;~~

~~XV – criar, transformar, extinguir ou estruturar empresas públicas, sociedade de
economia mista, autarquias e fundações públicas municipais; (revogado pela
ERLOM nº 01/2016)~~

~~XVI – transferir, temporariamente ou definitivamente, a sede do Governo
Municipal; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~XVII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município
em operações de crédito. (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~§ 1º – Salvo disposições em contrário contidas nesta lei e no Regimento Interno,
as deliberações da Câmara de Vereadores são tomadas por maioria simples de
votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (revogado pela ERLOM nº
01/2016)~~

~~§ 2º – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, não poderá votar,
sob pena de nulidade de votação, se o seu voto for decisivo. (revogado pela
ERLOM nº 01/2016)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~Art. 20 – Compete exclusivamente a Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:~~

Art. 20 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental e constituir suas Comissões;~~

I - eleger os membros da Mesa Diretora, bem como destituí-los, na forma regimental; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~II – elaborar o Regimento Interno;~~

II - elaborar seu Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~III – dar posse ao Prefeito e a Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;~~

III - dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~IV – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores;~~

IV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito em exercício e aos Vereadores, para afastarem-se do cargo nos termos desta Lei Orgânica; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~V – organizar e executar os seus serviços administrativos e exercer a polícia administrativa interna;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

V - observados os parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

a) sua organização, funcionamento e polícia; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seu quadro de pessoal e serviços; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

c) fixação da respectiva remuneração e provimento dos cargos; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

d) concessão de licenças, aposentadoria e disponibilidade; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

e) fixação e alteração de seus vencimentos e outras vantagens. (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

~~**VI - criar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos de seus serviços, fixar os respectivos vencimentos e nomear, exonerar e demitir seus servidores;**~~

VI - criar, transformar e extinguir cargos, funções e empregos públicos de seus serviços, fixar os respectivos vencimentos e nomear, exonerar e demitir seus servidores, na forma da lei; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~**VII - fixar por lei, de uma legislatura para a subsequente, antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, se houver, bem como os subsídios dos Vereadores, observado o que dispõem os artigos 29, incisos V e VI; 29-A; 39-5 2º, I, todos da Constituição Federal, com as redações dadas pela Emendas nº 19, de cinco de junho de 1998 e 25, de 14 de fevereiro de 2000.**~~

VII - fixar por decreto-legislativo, em cada legislatura para a subsequente, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

*Secretários, Vereadores e do Presidente da Câmara e sua forma de reajuste.
(modificado pela ERLOM nº 01/2016)*

~~VIII – criar comissões especiais de inquérito sobre o fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requer pelo menos um terço de seus membros;~~

VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito, sobre fatos determinados, e Processantes, na forma regulamentada pelo Regimento Interno; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~IX – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;~~

IX - solicitar ao Poder Executivo informações e requisitar cópias de documentos públicos autenticados por servidor competente, relacionados a assuntos pertinentes à Administração Pública municipal; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~X – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestar, pessoalmente, informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência;~~

X - convocar, diretamente ou por suas comissões, Secretários, Diretores, Assessores municipais e demais servidores da Administração Pública municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~XI – outorgar, pelo voto de, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros, títulos e honorários previstos em lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;~~

XI - conceder os títulos honoríficos de “Cidadão São-Lourençano”, ou conferir outras formas de homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e privada, observando-se as seguintes condições e critérios: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

*a) Os títulos e homenagens mencionadas neste inciso poderão ser conferidos a personalidades nacionais e estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade; **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)***

*b) O projeto de decreto legislativo deverá ser subscrito pelo autor e, observadas as demais formalidades legais e regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear; **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)***

*c) O signatário será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado; **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)**.*

*d) Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar, no máximo, por três vezes como signatário do projeto de decreto legislativo para concessão de título de cidadão e uma medalha Edgard Schimidh do Couto; **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)**.*

*e) É vedada a concessão e entrega de títulos honoríficos ou de outras formas de homenagens a pessoas postulantes a cargos eletivos, com candidaturas devidamente registradas pela Justiça Eleitoral. **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)***

~~*XII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito, em noventa dias após a apresentação do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas, observando o seguinte:*~~

*XII - julgar anualmente as contas do Poder Executivo, em noventa dias, tendo como referência o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, observando-se: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***

- RI, art. 322

~~*a) O Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;*~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

*a) O parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, garantido ao chefe do Poder Executivo o direito a ampla defesa e contraditório; **(modificada pela ERLOM nº 01/2016)***

- STF, RE 235.593-MG; RE 261.885-SP; RE 414908 AgR-MG

~~*b) As contas do Município ficarão, durante trinta dias, anualmente, na Câmara Municipal à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica, que poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;*~~

*b) As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, na Câmara Municipal à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica, que poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei; **(modificada pela ERLOM nº 01/2016)***

~~*c) Encaminhamento ao Ministério Público de cópia dos processos de contas da Prefeitura rejeitadas;*~~

*c) Encaminhamento ao Ministério Público de cópia integral do respectivo processo de prestação de contas do Município, para as devidas providências que julgar convenientes. **(modificada pela ERLOM nº 01/2016)***

XIII - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo legal;

~~*XIV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;*~~

*XIV - sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***

~~*XV - mudar, temporariamente ou definitivamente, a sede da Câmara Municipal;*~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XV - mudar, temporariamente ou definitivamente sua sede, e instituir o projeto da Câmara Itinerante; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~***XVI - abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações da Câmara, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal;***~~

XVI - aprovar créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento, utilizando suas próprias dotações, mediante a edição de Ato da Mesa Diretora; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

XVII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município quando o afastamento exceder a quinze dias.

XVIII - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei e ato municipais declarados inconstitucionais por decisão definitiva; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIX - sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

- CF/88, arts. 71, § 1º e 75

XX - resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos firmados com o Município que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXI - autorizar referendo e convocar plebiscito; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXII - processar e julgar os Vereadores, observado o disposto no nesta Lei Orgânica; (incluído pela ERLOM nº 01/2014).

XXIII - deliberar sobre a perda do mandato de Vereador, nos termos do inciso anterior; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XXIV - processar e julgar o Prefeito, nos termos dispostos nesta Lei Orgânica e na legislação de regência; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXV - decidir sobre a perda do mandato do Prefeito, na forma do disposta nesta Lei Orgânica; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXVI - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo a sua proposta orçamentária, para ser incluída em sua peça orçamentária, prevalecendo, se não aprovada pelo Plenário, a elaborada pela Mesa Diretora, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXVII - fixar e alterar o número de Vereadores, nos termos do artigo 18, § 1º desta Lei Orgânica; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXVIII - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente às Constituições Estadual e Federal, através de sua Mesa Diretora; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXIX - propor, juntamente com outras Câmaras Municipais, emendas à Constituição do Estado de São Paulo; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXX - fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXII - deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXIII - autorizar a sua filiação a entidades afins; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXIV - elaborar, publicar e divulgar seu relatório de gestão fiscal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XXXV - solicitar a intervenção do Estado no Município, nos termos da Constituição Federal. **(incluído pela ERLom nº 01/2016)**

~~**Parágrafo único** — São de iniciativa exclusiva da Câmara a iniciativa de projetos de lei que criem, extingam, modifiquem e fixem as remunerações dos servidores da Câmara Municipal.~~

Parágrafo único - Os subsídios mencionados nas alíneas do inciso VII deste artigo serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, cabendo ao Presidente da Câmara o direito a subsídio do Vereador acréscimo de cinquenta por cento. **(incluído pela ERLom nº 01/2016)**

Seção III

DA ESTRUTURA

~~**Art. 21** São órgãos da Câmara de Vereadores: a Presidência da Câmara, a Mesa Diretora, o Plenário e as comissões.~~

Art. 21- São órgãos da Câmara de Vereadores: **(modificado pelo ERLom nº 01/2016)**

~~**I** — a Presidência da Câmara;~~

I - Plenário; **(modificado pelo ERLom nº 01/2016)**

II - Mesa Diretora;

~~**III** — o Plenário;~~

III - Comissões; **(modificado pelo ERLom nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~IV – as Comissões Permanentes.~~

IV - Bancadas; (incluído pelo ERLOM nº 01/2016)

V - Líderes. (incluído pelo ERLOM nº 01/2016)

Subseção I

Do Presidente

Art. 22- Ao presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- *RI, art. 22*

I - representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;

II - dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar na forma do Regimento Interno, os trabalhos administrativos da Câmara Municipal;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as decisões da Câmara Municipal, bem como as leis, quando couber;

V - providenciar a publicação das decisões da Câmara Municipal e das leis por ele promulgadas, bem como dos Atos da Mesa Diretora;

VI - declarar extinto o mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos que couber, observado o que estabelecer esta Lei Orgânica;

VII - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, se necessário para este fim;

VIII - requisitar o numerário necessário às despesas da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IX - promulgar as leis com sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário desde que não aceita esta decisão em tempo hábil pelo Prefeito;

X - autorizar as despesas da Câmara;

XI - representar, por decisão a maioria absoluta da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou de ato municipal.

Art. 23- *Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara de Vereadores será substituído, sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.*

Parágrafo único - *Na falta dos membros da Mesa, assumirá a presidência da Câmara o Vereador mais votado dentre os presentes.*

Subseção II

Da Mesa Diretora

Art. 24 - *A Mesa Diretora, órgão diretivo da Câmara de Vereadores, é composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.*

Parágrafo único - *será eleito também um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas vagas, licenças e impedimentos.*

- *RI, art. 15*

~~**Art. 25** — *Imediatamente à posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores reunir-se-ão, estando presentes dois terços dos empossados elegerão, por maioria simples e voto secreto, os membros da Mesa Diretora e o Vice-presidente.*~~

Art. 25 - *Imediatamente à posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes reunir-se-ão, estando*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

presentes a maioria absoluta dos empossados, escolherão por maioria simples e voto aberto, os membros da Mesa Diretora e o Vice-Presidente. (modificado pelo ERLOM nº 01/2016)

- *RI, art. 9º*

§ 1º - A eleição da mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, ocorrendo à posse dos eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - No caso de empate, considerar-se á eleito o mais votado na eleição municipal.

§ 3º - Os eleitos serão automaticamente empossados.

§ 4º - Não havendo o mínimo de Vereadores empossados presentes, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja a Mesa Diretora e o Vice-presidente.

§ 5º - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 6º As decisões da Mesa Diretora serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

~~*Art. 26 - O mandato dos membros da Mesa Diretora será, no máximo, de dois anos, terminando no dia 31 de dezembro do final de cada biênio, salvo se esta se der no segundo ano do biênio, ocorrendo nesta hipótese o término do mandato no dia 31 de dezembro desse mesmo ano.*~~

Art. 26- O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, terminando no dia 31 de dezembro de cada biênio. (modificado pelo ERLOM nº 01/2016)

~~*§ 1º - É vedada a reeleição para o mesmo cargo dos membros da Mesa Diretora e do Vice-presidente da Câmara para o biênio subsequente.*~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º- Areeleição para o mesmo cargo somente será permitida em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas. **(modificado pelo ERLOM nº 01/2016)**

- *RI, art. 19, §§ 1º e 2º*

§ 2º- O Regimento Interno disporá sobre as atribuições de cada um dos membros da Mesa Diretora.

- *RI, arts. 22, 24, 24-A*

Art. 27- Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente, no desempenho de suas funções.

- *RI, art. 33*

§ 1º- O processo de destituição será regulamentado no Regimento Interno;

§ 2º - Destituído o membro da Mesa Diretora, será, imediatamente, eleito outro para completar o mandato.

Art. 28 - Cabe à Mesa Diretora, entre outras, as seguintes atribuições:

- *RI, art. 20*

I - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até no dia 31 de julho de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

II - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III - complementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

IV - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

V - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

VI - administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

VII - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal.

Subseção III

Do Plenário

Art. 29 - O Plenário, órgão máximo de deliberação da Câmara de Vereadores, é composto pelos Vereadores no exercício do mandato.

- RI, art. 60

Parágrafo único - A aprovação ou rejeição de qualquer das espécies normativas cabe exclusivamente ao Plenário ou às comissões, nos casos previstos no Regimento Interno.

Subseção IV

Das Comissões

Art. 30 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação poderão ser permanentes ou temporárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- *RI, art. 74*

§ 1º - Na Constituição de cada Comissão é assegurado, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 2º - Serão obrigatórias, no mínimo, as Comissões Permanentes de:

- *RI, art. 83*

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social; e

V - Defesa do Meio Ambiente.

Art. 31- *As Comissões Permanentes, na matéria de sua respectiva competência, cabem, entre outras atribuições:*

- *RI, art. 82*

I - oferecer parecer sobre projeto de Lei;

II - realizar audiências públicas com pessoas e entidades privadas;

III - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestar, pessoalmente, informações sobre matéria previamente determinada de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades da Administração direta ou indireta do Município, adotando as medidas pertinentes;

V - colher o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais, distritais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - rejeitar proposições, nos termos do Regimento Interno.

Art. 32 - *As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração, em prazo certo, de determinado fato da Administração Municipal.*

- *RI, art. 126*

§ 1º - *A Comissão solicitará ao Presidente da Câmara de Vereadores, fundamentadamente, a convocação de pessoas, o apoio de assessoria especializada.*

§ 2º - *A Comissão solicitará ao Presidente da Câmara de Vereadores o encaminhamento das medidas judiciais adequadas à obtenção de provas que lhe forem sonegadas.*

§ 3º - *A Comissão encerrará seus trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado, que será encaminhado, em dez dias, ao Presidente da Câmara de Vereadores, para que este:*

a) dê ciência imediata ao Plenário;

b) remeta, em cinco dias, cópia de inteiro teor ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

c) encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório, quando este concluir pela existência de infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa desse órgão.

Art. 33- *As comissões especiais de representação, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades por outros atos externos de caráter social ou cultural.*

- *RI, art. 120*

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 34 - *A legislatura, período de funcionamento da Câmara de Vereadores, renova-se a cada quatro anos, em 1º de janeiro com a posse dos eleitos.*

~~**Art. 35** – *As sessões legislativas, períodos de reuniões da Câmara de Vereadores, serão ordinárias e extraordinárias.*~~

Art. 35 - *A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, realizará reuniões ordinárias, extraordinária, itinerantes e solenes. (modificado pelo ERLOM nº 01/2016)*

- *RI, art. 145*

§ 1º - *A sessão legislativa ordinária, compreendendo os períodos legislativos de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, instalar-se-á independentemente de convocação.*

- *RI, art. 142*

~~**§ 2º** – *A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e da lei de orçamento.*~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de leis orçamentárias. **(modificado pelo ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 143, parágrafo único

§ 3º - as reuniões ordinárias, realizáveis nos dias e horas indicados no Regimento Interno, independem de convocação. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 153

§ 4º - Durante os recessos parlamentares será constituída Comissão de Representação, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária, escolhida na última sessão ordinária, e com atribuições previstas em regulamento próprio. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Art. 36** - As sessões Legislativas Extraordinárias, só realizáveis nos períodos de recesso, dependem da convocação da natureza relevante e urgente da matéria a deliberar.~~

Art. 36 - As sessões legislativas extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, em casos de urgência ou interesse públicos relevantes, devidamente fundamentados. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 171, § 2º

§ 1º - A sessão legislativa extraordinária poderá ser convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º - A convocação será promovida por ofício dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores.

~~**§ 3º** - O Presidente da Câmara de Vereadores dará conhecimento da convocação extraordinária e da data da reunião aos Vereadores, em sessão ou fora dela,~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~mediante, neste último caso, comunicação pessoal escrita que lhes será encaminhada conforme previsto no requerimento interno.~~

§ 3º - O Presidente da Câmara de Vereadores dará conhecimento da convocação extraordinária e da data da reunião aos Vereadores, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal escrita. que lhes será encaminhada conforme os termos constantes no requerimento. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 4º- Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

~~**Art. 37**— A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.~~

Art. 37 - A Câmara Municipal quando convocada extraordinariamente, mediante ofício do seu Presidente, reunir-se-á no prazo máximo de dois dias. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 171

~~**§ 1º**— as reuniões ordinárias, realizáveis nos dias e horas indicados no Regimento Interno, independem convocação.~~

§ 1º - Quando fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 171, § 1º

~~**§ 2º**— As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - A duração das sessões extraordinárias será de, no máximo, duas horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 172

~~§ 3º A convocação de reunião extraordinária ou solene fora de outras reuniões dependerá de comunicação pessoal e escrita aos Vereadores em exercício, com uma antecedência prevista de vinte e quatro horas.~~

§ 3º - O tempo destinado às sessões extraordinárias contará somente com a fase da Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 172, § 1º

~~§ 4º As reuniões da Câmara de Vereadores serão publicadas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, para atender motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou para outorga de honrarias e realizáveis no recinto destinado ao seu funcionamento.~~

§ 4º- As reuniões da Câmara de Vereadores serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por decisão de dois terços de seus membros, excepcionalmente para atender motivo relevante de interesse público devidamente fundamentado. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 5º - Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa da Câmara e publicado, no mínimo, três dias antes da reunião.

§ 6º- As reuniões solenes poderão ser realizadas em qualquer recinto.

- RI. art. 176



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 7º - *As reuniões da Câmara de Vereadores, salvo as solenes, somente serão abertas com a presença mínima de um terço dos seus membros e só deliberará com a presença da maioria absoluta.*

§ 8º - *Considera-se presente o Vereador que assinar a lista de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.*

§ 9º - *Na sessão legislativa extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (incluído pela ERLOM nº 012016)*

Art. 37-A - *As sessões itinerantes serão promovidas com a finalidade de possibilitar maior aproximação do Poder Legislativo junto à comunidade, sendo implementada por regulamento próprio. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Subseção I

Da Posse

Art. 38 - *Os Vereadores, qualquer que seja seu número tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e prestarão compromisso de bem cumprir o mandato, respeitar a Constituição e as Leis do País.*

- *RI, Art. 4º*

§ 1º - *O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara de Vereadores.*

§ 2º - *O Vereador não tomará posse senão:*

I - se desincompatibilizar;

II - apresentar, à Presidência da sessão de posse, sua declaração de bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Subseção II

Do Exercício e da Interrupção do Mandato

Art. 39 - O Vereador entrará no exercício do mandato imediata e automaticamente após a posse.

Art. 40 - O exercício do mandato será interrompido em razão da vacância ou licença do Vereador.

§ 1º - Dar-se-á a vacância com a cassação ou extinção do mandato do Vereador.

- RI, art. 54 e 59

§ 2º - Dar-se-á a licença nos casos de:

- RI, art. 58, I a IV

I - doença devidamente comprovada;

II - desempenho de missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

~~*III - interesse particular, por prazo determinado, vedado o retorno antes do término da licença;*~~

III - interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, vedado o retorno antes do término da licença; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

IV - adoção, maternidade e paternidade, conforme dispuser a lei;

~~*V - nomeação para o cargo de auxiliar direto do Prefeito.*~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

V - nomeação para o cargo de diretor ou secretário municipal. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

Subseção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 41 - São, entre outros, direitos do Vereador:

- *RI, art. 42*

I - a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II - subsídio mensal condigno;

III - licença nos termos do § 2º do artigo. 40 desta Lei Orgânica.

Art. 42 - São entre outros, deveres do Vereador:

- *RI, art. 45*

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis:

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes:

III - representar a comunidade comparecendo às reuniões, trajadas nos termos do Regimento Interno, e participar dos trabalhos do Plenário e das votações, dos trabalhos da Mesa Diretora e das comissões quando eleito para integrar esses órgãos:

IV - usar suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

V - residir no Município, salvo quando o Distrito em que reside for emancipado durante o exercício do seu mandato.

Subseção IV

Das Incompatibilidades

Art. 43 - O Vereador não poderá:

- *RI, art. 47*

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlar ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Subseção V

Dos Subsídios

Art. 44 - *Os subsídios a ser percebido pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara não poderão, a qualquer título, ser superiores ao do Prefeito Municipal.*

Subseção VI

Da Responsabilidade

Art. 45 - *O Vereador, pela prática de contravenções penais, crimes comuns e infrações político-administrativas, será processado, julgado e apenado em processos independentes.*

Art. 46 - *As contravenções e os crimes serão julgados pela justiça comum e as infrações político-administrativas pela Câmara de Vereadores.*

Subseção VII

Da Extinção do Mandato

Art. 47 *Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:*

- *RI, art. 54, I a V*

I - ocorrer o falecimento;

II - ocorrer à renúncia expressa ao mandato;

III - for condenado por crime funcional ou eleitoral com trânsito em julgado;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de quinze



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

dias, contados do recebimento de notificação promovida pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

V - faltar a um terço, ou mais, das reuniões da Câmara de Vereadores em cada período legislativo, não se considerando as sessões solenes;

VI - não tomar posse, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara de Vereadores, na data marcada;

VII - for decretado à perda do mandato pela justiça eleitoral, com trânsito em julgamento;

VIII - tiver seu diploma de eleição anulado pela justiça eleitoral, com trânsito em julgado.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para os fins deste artigo quando protocolado nos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

- *RI, art. 56, parágrafo único*

§ 2º - Ocorrido e comprovado o ato extintivo, o Presidente da Câmara de Vereadores, na primeira reunião, dará ciência ao Plenário, fazendo constar da ata à declaração da extinção do mandato, e convocará o respectivo suplente.

~~*§ 3º Se o Presidente da Câmara de vereadores omitir-se nas providências consignadas no parágrafo anterior, o suplente do Vereador interessado poderá requer a declaração da extinção do mandato.*~~

§ 3º - Se o Presidente da Câmara deixar, injustificadamente, de declarar a extinção do mandato ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargos da Mesa durante a legislatura. (modificado pela ERLM nº 01/2016)

Subseção VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Da Cassação do Mandato

~~**Art. 48** – A Câmara de Vereadores cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular em que é dado ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.~~

Art. 48 - A Câmara de Vereadores cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular de ampla defesa e contraditório, decidir pela prática de infrações político-administrativas e atos contrários a ética e decoro parlamentar, pelo voto de dois terços dos seus pares. **(modificado pelo ERLOM nº01/2016)**

Art. 49 - São infrações político-administrativas praticadas, dentre outras:

I - deixar de prestar contas de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar.

~~**Art. 50** – O processo de cassação do mandato do Vereador será regulado no Regimento Interno, observados os seguintes princípios:~~

Art. 50 - O processo de cassação do mandato do Vereador será regulado por esta Lei Orgânica e, no que couber, pelo Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, observados os seguintes princípios: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - o contraditório, a publicidade, a ampla defesa e a motivação da decisão;

II - iniciativa da denúncia por qualquer cidadão, Vereador local, ou associação legitimamente constituída;

III - recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IV - cassação do mandato por dois terços dos membros da Câmara Municipal;

V - votação individual;

VI - conclusão do processo, sob pena de arquivamento em até noventa dias a contar do recebimento da denúncia;

VII - o Vereador denunciante não poderá participar, sob pena de nulidade da deliberação plenária sobre o recebimento de denúncia e de afastamento do denunciado, da comissão de cassação, dos atos processuais e do julgamento do acusado.

§ 1º - O processo de cassação por infração político-administrativa não impede a apuração de contravenções e de crimes comuns.

§ 2º - O arquivamento do processo de cassação por falta de conclusão não impede, pelos mesmos fatos, nova denúncia, nem a apuração de contravenções e de crimes comuns.

Art. 51- Suprimido por ADIN

Subseção IX

Do Suplente

Art. 52 - O suplente de Vereador da Câmara Municipal sucederá o Vereador no caso de vaga e substituirá nos casos de impedimento.

• **RI, art. 53**

Art. 53 O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato do Vereador, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador, e como tal deve ser considerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Seção V

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposições Gerais

~~Art. 54 O processo legislativo, sucessão ordenada de atos necessários, à formação de propositura com força de lei, compreende a elaboração de:~~

Art. 54 - O processo legislativo compreende a sucessão ordenada de atos necessários à formação das seguintes proposições, com força de lei: **(modificado pela ERLM nº 01/2016)**

~~I - proposta de emendas à Lei Orgânica;~~

I - emendas à Lei Orgânica Municipal; (modificado pela ERLM nº 01/2016)

II - leis complementares; (incluído pela ERLM nº 01/2016)

III - leis ordinárias; (incluído pela ERLM nº 01/2016)

IV - decretos legislativos; (incluído pela ERLM nº 01/2016)

V - resoluções; (incluído pela ERLM nº 01/2016)

VI - substitutivos; (incluído pela ERLM nº 01/2016)

VII - emendas ou subemendas; (incluído pela ERLM nº 01/2016)

VIII - requerimentos; (incluído pela ERLM nº 01/2016)

IX - indicações; (incluído pela ERLM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

X - moção. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

- *RI, art. 178*

~~**Art. 55 – Serão votados em dois turnos de discussão e votação**~~

Art. 55 - Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**a) Com intervalo mínimo de 10(dez) dias, as propostas de emendas à Lei Orgânica; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)**~~

~~**b) Os projetos de Lei complementar; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)**~~

~~**c) Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)**~~

~~**d) Os projetos de codificação. (revogado pela ERLOM nº 01/2016)**~~

~~**Parágrafo único – Terão discussão e votação única todas as demais proposições, inclusive alterações parciais de códigos e proposições apreciadas em sessões legislativas extraordinárias e convocações extraordinárias.**~~

Parágrafo único - O processo legislativo iniciar-se-á mediante a apresentação de projetos cuja tramitação obedecerá ao disposto nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

- *RI, art. 249*

~~**Art. 56 A matéria constante de qualquer dos atos previstos nos incisos do art. 54, rejeitada ou considerada prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.**~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 56 - As matérias rejeitadas ou consideradas prejudicadas, não poderão ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 213

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 57 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

~~I – da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores;~~

*I – por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara de Vereadores;
(modificado pela ERLOM nº 01/2016)*

~~II – de 5% por cento dos eleitores do Município;~~

II - dos cidadãos, subscrita no mínimo de cinco por cento dos eleitores do Município e, sob as regras prescritas nesta Lei Orgânica; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

III - do Prefeito.

- RI, art. 206

~~§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de dez dias, considerando-se aprovada a que obtiver no segundo turno, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.~~

§ 1º- A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de dez dias, considerando-se aprovada a que obtiver em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - A emenda, aprovada nos termos do parágrafo anterior, será promulgada e publicada pela Mesa da Câmara de Vereadores, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados identificadores do Título de Eleitor. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 58 - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica tendente a ofender ou abolir:

I - a separação dos Poderes Municipais;

II - os princípios da harmonia e da independência dos Poderes Municipais;

III - a iniciativa popular.

Parágrafo único - A Lei Orgânica também não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município, bem como tendente a abolir as formas de exercício da democracia. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Subseção III

Das Leis Complementares

Art. 59- Observando o processo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o quorum da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

~~**Parágrafo único** - Serão objetos de lei complementar, entre outras previstas nesta lei, as matérias que disponham sobre o plano diretor~~

Parágrafo único - São matérias de Leis Complementares: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - Código Tributário e Fiscal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - Código de Obras e Edificações; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - Plano Diretor; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - Código de Postura Municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - Código de Defesa do Consumidor; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - Estatuto dos Servidores Públicos e seu Regime Jurídico Único; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII - Estatuto do Magistério Público; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - Lei Orgânica da Guarda Municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IX - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

X - Finanças públicas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XI -Elaboração, redação e consolidação das leis municipais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XII - Regime de concessão, permissão e autorização de serviços públicos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIII - Zoneamentos urbanos e direitos suplementares de uso e ocupação do solo; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XIV - as formas de manifestação da soberania popular: plebiscito, referendo e iniciativa popular. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

- *RI, art. 208*

Art. 60 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

- *RI, art. 209, § 1º*

~~***§ 1º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal; fixem ou aumentem os vencimentos de seus servidores; disponham sobre a organização administrativa da Câmara.***~~

***§ 1º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposições que:
(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***

I - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - fixem ou aumentem os vencimentos de seus servidores e os subsídios dos agentes políticos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - disponham sobre a organização administrativa da Câmara; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

- *RI, art. 20, II e III*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~§ 2º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só tem iniciativa de proposições que versem matéria de sua respectiva especialidade.~~

§ 2º - A iniciativa das proposições pelas Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores é restrita às matérias de suas competências. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~§ 3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:~~

§ 3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as proposições que: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

I - modifiquem o regime jurídico, criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional;

~~*IV - disponham sobre matéria orçamentária, serviços públicos e concessão de prêmios ou subvenções.*~~

IV - disponham sobre matéria orçamentária, serviços públicos e concessão de auxílios e subvenções. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

V - outras matérias de sua competência (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

- RI, art. 210

Art. 61 - A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação de pelo menos, cinco por cento do eleitorado interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- *RI, art. 363*

§ 1º- Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com as anotações correspondentes ao número do título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2º - Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, bastando que definam a pretensão dos proponentes.

§ 3º- O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade prevista nesta lei, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões competentes.

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores, incumbidas de examinar os projetos de lei de iniciativa popular, apenas manifestarão no sentido de prestar esclarecimento ao Plenário.

Art. 62 - *Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará o autógrafo ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

- *RI, art. 290*

§ 1º - O Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta lei ou ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

- *RI, art. 291*

§ 2º - O veto parcial abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, a falta da comunicação dos motivos do veto, no prazo estabelecido no § 1º, importará sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal em sessão plenária, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, e somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

- *RI, art. 291, § 4º*

§ 5º - Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

- *RI, art. 291, § 6º*

~~*§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido nas demais proposições até sua votação final.*~~

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições até a sua votação final.

- *RI, art. 291, § 5º*

§ 7º - Se o projeto não for promulgado dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará, e se este não o fizer no prazo de dez dias, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

- *RI, art. 291, § 7º*

Subseção IV

Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art. 63 - Os decretos Legislativos, deliberações do Plenário sobre matérias de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa para produzir seus principais efeitos fora da Câmara, são promulgados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- *RI, art. 217*

Parágrafo único - *Os decretos legislativos são próprios para, entre outras, regular as seguintes matérias:*

- *RI, art. 217, § 1º*

I - cassação de mandato;

- *RI, art. 20, VIII, 'c' c.c. art. 217, § 4º*

~~*II - aprovação das contas do Executivo;*~~

II - aprovação ou rejeição das contas do Poder Executivo; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

- *RI, art. 217, § 1º, d*

~~*III - concessão de títulos honoríficos;*~~

III - concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa ou personalidade digna da honraria do povo são-lourençano; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

- *RI, art. 217, § 1º, 'e'*

~~*IV - concessão de licença ao Prefeito.*~~

IV - concessão de licença ao Prefeito ou autorização para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

- *RI, art. 20, VIII, 'a' e 'b' c.c. art. 217, § 1º, 'a' e 'b'*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

V - fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidente da Mesa Diretora. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

- *RI, art. 20, VIII, 'd' art. 217, § 1º, 'c'*

Art. 64 - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara serão promulgadas pelo Presidente do Legislativo.

- *RI, art. 218*

Parágrafo único - As resoluções legislativas são próprias para, entre outras, regular as seguintes matérias:

- *RI, art. 218, § 1º*

I - concessão de licença a Vereadores;

II - aprovação e alteração do Regimento Interno;

III - aprovação de precedentes regimentais;

IV - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - julgamento de recursos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - constituição de Comissão de Representação; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII - organização dos serviços administrativos da Câmara; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VIII - criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IX - demais matérias de economia interna da Câmara. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Subseção V

Das Emendas

Art. 65 - As proposições, até sua aprovação pelo Plenário, observando o que estabelece esta Lei Orgânica, podem ser emendadas por proposta de qualquer Vereador.

Parágrafo único - Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista:

- RI, art. 228

~~I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito;~~

I - nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 124 desta Lei Orgânica. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

II - nas proposições sobre organização dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

~~**Art. 66** — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações de subvenções e renúncia de receitas próprias ou repassadas será exercida pela Câmara de Vereadores;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, conforme previsto em lei.~~

Art. 66 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, instituído em lei. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 379

§ 1º - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O parecer prévio anual, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, somente será rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 3º - As contas do Município deverão ficar anualmente durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

§ 4º - No período previsto no parágrafo anterior, o Executivo e o Legislativo manterão servidores para esclarecer os contribuintes.

§ 5º - Qualquer munícipe, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 6º - No julgamento das Contas do Município, será garantido ao Prefeito o exercício do direito a ampla defesa e contraditório, conforme o rito procedimental definido em regulamento próprio. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 322



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, nos termos da lei. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 380

Art. 67 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela devem dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 68 - Prestará contas, conforme estabelecido pela legislação pertinente, toda pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município, ou que por eles responda, ou que em nome deste, assuma obrigação de natureza pecuniária.

Seção VII

Do Plebiscito e do Referendo

~~**Art. 69** - Mediante proposta fundamentada da maioria dos membros da Câmara de Vereadores ou de cinco por cento dos eleitores inscritos no Município e aprovação do Plenário, por dois terços de votos favoráveis, será submetida a plebiscito questão de relevante interesse do Município ou do Distrito.~~

Art. 69 - Será submetida a plebiscito questão específica de relevante interesse do Município, mediante proposta apresentada por cinco por cento do eleitorado do Município; pelo Prefeito ou pela terça parte dos Vereadores, no mínimo, após regular aprovação do Plenário por maioria dos votos. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 360

§ 1º- Aprovada a proposta, caberá ao Executivo adotar as necessárias providências, no prazo de cento e oitenta dias, para a realização do plebiscito, consoante dispuser a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - Somente poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão Legislativa.

§ 3º - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser apresentada depois de cinco anos de carência.

§ 4º - Será considerada vencedora a manifestação plebiscitária que alcançar, no mínimo, a maioria dos votos válidos, tendo comparecido, pelo menos, a maioria absoluta dos eleitores, conforme o caso, do Município ou do Distrito e, como tal, vinculará o Poder Público municipal.

Art. 69 -A - O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 69-B - Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes nesta Seção e em lei complementar. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 70 - O Poder Executivo, com atribuições essencialmente administrativas, será exercido pelo Prefeito.

Art. 71 - No exercício da administração municipal, o Prefeito contará com a colaboração do Vice-Prefeito, auxiliares diretos e demais responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

SEÇÃO II

Do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 72- *O Prefeito será eleito para o exercício de um mandato de quatro anos, em eleição a se realizar até noventa dias antes do término do mandato vigente.*

Parágrafo único - *A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Subseção I

Da posse e Exercício

~~**Art. 73** O Prefeito tomará posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de “manter e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando o bem geral de sua população”.~~

Art. 73 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de cumprir todas as leis do País; defendendo e promovendo o bem geral do Município, dentro dos princípios democráticos e de justiça. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - Para a posse, o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que seja inconciliável com o exercício do mandato.

~~**§ 2º** Se o Prefeito não tomar posse nos dez dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara de Vereadores, seu cargo será declarado vago por ato do Presidente da Câmara Municipal.~~

§ 2º - Se, decorridos quinze dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, os cargos serão declarados vagos. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 10

~~**§ 3º** No ato de posse o Prefeito apresentará declaração pública de bens.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 3º - No ato de posse o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de bens. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

- RI, art. 5º, § 2º

Art. 74- O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente, com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e obrigações inerentes.

~~**Parágrafo único** - a transmissão de cargo, quando houver, dar-se-á Gabinete do Prefeito, após a posse.~~

Parágrafo único - a transmissão de cargo, quando houver, dar-se-á imediatamente no ato da posse. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Art. 75** - Prefeito colocará à disposição de seu sucessor, ou de quem este indicar, tudo o que for necessário para o planejamento de suas ações, programas e planos de governo, prestando-lhe, ainda, qualquer informação.~~

Art. 75 - Nos termos da lei, o chefe do executivo disponibilizará uma sala ou espaço adequado para que a equipe de transição de governo possa atuar a fim de assegurar o pleno e regular funcionamento dos serviços públicos. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Parágrafo único** - o uso da faculdade prevista neste artigo não pode perturbar o transcorrer da prestação dos serviços públicos.~~

Parágrafo único - Sem prejuízo da finalidade definida no caput deste artigo, a medida busca garantir efetiva transparência e lisura ao processo de mudança do comando político-administrativo do Município. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Subseção II

Das atribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 76 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

~~I – representar o Município, em juízo ou fora dele;~~

I - representar o Município em juízo ou fora dele, nas relações políticas, sociais, jurídicas e administrativas; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~II – exercer, com o apoio dos auxiliares diretos, a direção superior da administração local;~~

II - exercer, com auxílio dos secretários, diretores e coordenadores municipais, a direção superior da administração municipal; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

III - nomear e exonerar os servidores municipais;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;

V - sancionar, promulgar e mandar publicar a leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

VI - vetar, total ou parcialmente, projetos de lei;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VIII - celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;

IX - declarar a utilidade ou necessidade pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

X - declarar o estado de calamidade pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XI - expedir atos próprios de atividade administrativa;

XII - contratar terceiros para a prestação de serviços públicos;

XIII - prover e extinguir cargos públicos, e expedir atos referentes à situação funcional dos servidores públicos, nos termos da lei;

XIV - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, conforme disciplina esta Lei;

XV - prestar, anualmente, a Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior, e remetê-las em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XVI - prestar à Câmara Municipal, em quinze dias, as informações que esta solicitar;

~~*XVII - aplicar multas previstas em leis e contratos;*~~

XVII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente; (modificado pela ERLM nº 01/2016)

XVIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas, em matéria da competência do Executivo Municipal;

XIX - aprovar, após o competente parecer do órgão técnico da Prefeitura, projetos de edificação e plano de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XX - solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para garantir o cumprimento de seus atos;

XXI - iniciar projetos de lei sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão e suspensão da cobrança de dívida ativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~XXII – exercer outras atribuições previstas nesta lei.~~

XXII - Com aprovação da Câmara, proceder à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e a sua alteração, na forma da lei; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

XXIII - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXIV - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXV - remeter mensagem e planos de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgarem necessárias; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXVI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXVII - fazer publicar os atos oficiais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXVIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita autorizando as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara, sempre respeitando a ordem cronológica, sob as penas da lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXIX - colocar à disposição da Câmara, mediante repasse até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias sob sua administração, incluídos os créditos suplementares e especiais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXX - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas, logradouros públicos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XXXI - decretar o estado de emergência, quando presentes as situações que as justifiquem; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXII - elaborar o projeto do Plano Diretor; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXIII - no que couber, as competências previstas no artigo 47 da Constituição Estadual; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXIV - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, acompanhado: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) da apuração da receita corrente líquida, sua evolução e previsão de seu desempenho até o final do exercício; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

b) das receitas e despesas previdenciárias; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

c) dos resultados nominal e primário; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

d) das despesas com juros; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

e) dos restos a pagar, detalhando os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXV - decretar calamidade pública, na existência de fatos que a justifiquem; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXVI - convocar extraordinariamente a Câmara; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXVII - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição Estadual; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XXXVIII - exercer outras atribuições previstas nesta lei. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~**Parágrafo único** – O Prefeito poderá delegar por decreto as atribuições mencionadas nos incisos XI, XII, XVII e XIX aos auxiliares diretos que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.~~

Parágrafo único - O Prefeito poderá delegar por decreto aos secretários, diretores ou coordenadores municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva, observando os limites traçados nas respectivas delegações. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 76-A - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes apresentadas no seu plano de governo. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico e pelos órgãos de imprensa local no dia imediatamente seguinte ao término do prazo a que se refere o caput deste artigo. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

a) promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

d) promoção do cumprimento da função social da propriedade; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo. *(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Subseção III

Das Licenças

Art. 77 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de quinze dias consecutivos, sob pena de cassação do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 78 - O Prefeito somente poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - por motivo de gestação;

~~*III - em razão de serviço ou missão de representação do Município;*~~

III - ausentar-se do cargo em razão de serviço ou missão de representação do Município, por mais de quinze dias consecutivos; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

IV - tratar de interesse particular. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - O Regimento Interno da Câmara de Vereadores disciplinará o pedido e o julgamento, pelo Plenário, das licenças previstas neste artigo.

- RI, art. 371

~~**§ 2º - O Prefeito regularmente licenciado nos termos dos incisos deste artigo terá direito a perceber seu subsídio integral.**~~

§ 2º - O Prefeito regularmente licenciado nos termos dos incisos I a III deste artigo, terá direito a perceber subsídio integral durante o período de sua ausência. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~**§ 3º - As férias, sempre anuais e de trinta dias, não poderão ser gozadas nos recessos da sessão legislativa, nem indenizadas quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo Prefeito. (revogado pelo ERLOM nº 01/2016)**~~

- CF, artigo 39, § 4º
- STF, RE 650.898



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Subseção IV

Das Incompatibilidades

Art. 79 - O Prefeito não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) patrocinar causas de qualquer natureza contra o Município ou suas entidades descentralizadas;

c) exercer outro mandato eletivo;

§ 1º - Não se considera contrato de cláusula uniforme aquele decorrente de procedimento licitatório.

§ 2º - Estende-se, no que couber, aos substitutos do Prefeito as incompatibilidades previstas neste artigo.

Subseção V

Da Substituição e da Sucessão

Art. 80 - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito nos casos de licença e sucede-lhe nos casos de vaga.

Parágrafo único - Considerar-se vago o cargo de Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer morte, renúncia ou perda do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 81 - Nos casos de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito ou de vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período, se as vagas tiverem ocorrido na segunda metade do mandato.

Parágrafo único - Se as vagas tiverem ocorrido na primeira metade do mandato, far-se-á eleição direta, na forma da legislação eleitoral e no prazo máximo de noventa dias, cabendo aos eleitos completar o período.

~~**Art. 82** - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura o servidor responsável pelos negócios jurídicos do Município.~~

Art. 82 - Enquanto o substituto legal não assumir, o Presidente da Câmara Municipal responderá pela chefia do Poder Executivo. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Subseção VI

Dos Direitos e Deveres

Art. 83 - São, entre outros, direitos do Prefeito:

I - julgamento pelo Tribunal de Justiça nas contravenções, nos crimes comuns e de responsabilidade;

II - subsídio mensal condigno;

III - licença, nos termos do artigo 78, desta lei.

Art. 84 - São, entre outros, deveres do Prefeito:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do País e tratar com respeito e dignidade os Poderes constituídos e seus representantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - planejar as ações administrativas, visando a sua transferência, eficiência, economia e a participação comunitária;

III - tratar, com dignidade o Legislativo municipal, colaborando para o seu funcionamento e respeitando seus membros;

IV - atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal.

V - colocar à disposição da Câmara, no prazo estipulado, as dotações orçamentárias que lhes forem destinadas;

VI - apresentar, no prazo legal, relatório das atividades e dos serviços municipais, sugerindo as providências que julgar necessárias;

VII - encaminhar ao Tribunal de Contas, no prazo estabelecido, as contas municipais do exercício anterior;

VIII - deixar, conforme regulado no artigo 66, §§ 3º e 4º, desta Lei, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, durante sessenta dias, as contas municipais, de forma a garantir-lhes a compreensão, o exame e a apreciação.

Art. 85 - *Os direitos e deveres previstos nos artigos anteriores são extensivos, no que couber, ao substituto ou sucessor do Prefeito.*

Subseção VII

Da Extinção do Mandato

Art. 86 - *O Prefeito, observando o que estabelece o artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal em razão de seus atos, contravenções penais, crimes comuns e infrações político-administrativas, será processado, julgado e apenado em processos independentes.*

Art. 87 - *O Prefeito ou quem lhe faça às vezes, nas infrações político-administrativas será processado, quando for o caso, apenado com a cassação do mandato pela Câmara de Vereadores.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 88 - *Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:*

I - ocorrer o falecimento;

II - ocorrer à renúncia expressa ao mandato;

~~*III - ocorrer condenação o crime funcional ou eleitoral, com trânsito em julgado;*~~

*III - ocorrer condenação penal transitada em julgado, ressalvado crime culposo;
(modificado pela ERLOM nº 01/2016)*

IV - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de quinze dias, contados do recebimento de notificação para isso, promovida pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

V - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara de Vereadores, na data prevista.

VI - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VIII - cassado o mandato por infração político-administrativa

§ 1º - *Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolado nos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.*

§ 2º - *Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara de Vereadores, na primeira reunião, o comunicará ao Plenário e fará constar da*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

ata a declaração da extinção do mandato, e convocará o substituto legal para a posse.

§ 3º- *Se a Câmara de Vereadores estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.*

§ 4º - *A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva com a declaração do fato ou ato jurídico extintivo do mandato eletivo devidamente lavrada em ata. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Subseção VIII

Da Cassação do Mandato

Art. 89 - *A Câmara de Vereadores poderá cassar o mandato do Prefeito quando, em processo em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir-se pela prática de infração político-administrativa.*

Art. 90 - *São infrações político-administrativas:*

I - *deixar de apresentar a declaração de bens, nos termos do art. 73, 3º, desta Lei Orgânica;*

II - *impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;*

III - *impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara Municipal ou auditoria regularmente constituída;*

IV - *desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;*

V - *retardar a regulamentação, publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VI - deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros no prazo legal;

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar ato contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

~~*X - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta lei, salvo se licenciado da Câmara Municipal;*~~

X - ausentar-se do Município, por prazo superior ao permitido nesta lei, salvo se licenciado mediante autorização da Câmara Municipal; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não entregar os suprimentos à Câmara Municipal;

~~*VIII - tiver seu diploma de eleição anulado pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado;*~~

~~*XIII - tiver seu diploma de eleição anulado pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado. (revogado pela ERLOM nº 01/2016)*~~

Parágrafo único - sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~**Art. 91** – O processo de cassação do mandato do Prefeito será regulado no Regimento Interno, observando-se o que estabelecem os incisos e parágrafos do art. 50, desta Lei, no que couber.~~

Art. 91 - No processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara, por infrações político-administrativas será assegurado, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes e decisão motivada, respeitado rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 92 -Suprimido por ADIN

Subseção IX

Dos subsídios

~~**Art. 93** – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão fixados por lei, fixada em uma legislatura para vigorar na seguinte e promulgada antes da data das eleições municipais, e deverão respeitar os limites estabelecidos na Constituição Federal, com as redações dadas pelas Emendas nº 19, de 5 de junho de 1998 e 25, de 14 de Fevereiro de 2000, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de rendas e outros extraordinários sem distinção de qualquer espécie.~~

Art. 93 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários serão fixados por lei em cada legislatura para vigorar na seguinte, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 94 - Se nomeado para exercer cargo ou função remunerada na Prefeitura, o Vice-Prefeito deverá optar entre os vencimentos do cargo que assumir ou a prevista no artigo anterior.

Seção III

Do Vice-Prefeito

Art. 95 - Juntamente com o Prefeito será eleito o Vice-Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 96 - *Observar-se-á, no que couber, quanto ao Vice-Prefeito, relativamente à posse, ao exercício, aos direitos e deveres, às incompatibilidades, à declaração de bens e à licença, o que esta lei estabelece para o Prefeito e o que lhe for especificamente determinado.*

Art. 97 - *Cabe ao Vice-Prefeito:*

I - substituir o Prefeito nos casos de licença e suceder-lhe nos de vaga, observando o disposto nesta Lei;

II - auxiliar na direção da administração pública municipal, conforme lhe for determinado pelo Prefeito, e nos termos da Lei.

Parágrafo único - *Por nomeação do Prefeito, o Vice-Prefeito poderá ocupar cargo de provimento em comissão na administração direta; ou cargo, emprego ou função na Administração descentralizada.*

Seção IV

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 98 - *São auxiliares diretos do Prefeito os ocupantes de cargo, emprego ou função de confiança do Prefeito, pertencentes ao primeiro escalão de servidores do Município.*

Art. 99 - *Os ocupantes de cargo, emprego ou função de confiança do Prefeito serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, e no exercício dos direitos políticos.*

Parágrafo único - *Competente aos ocupantes de cargo, emprego ou função de confiança do Prefeito:*

I - exercer a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração municipal na área de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito;

III - expedir instruções para a execução de lei, decretos e regulamentos;

IV - apresentar, por ocasião do encerramento do exercício, relatório circunstanciado de sua administração;

V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I

Das Disposições Gerais

~~*Art. 100 - A administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Lourenço da Serra, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.*~~

Art. 100 - A administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Capítulo II

Do Planejamento, Coordenação, Descentralização e Controle

Art. 101 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal adotarão as técnicas de planejamento, coordenação, descentralização e controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~Art. 102 – Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:~~

Art. 102 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades privadas;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

Capítulo III

Da Administração Indireta

Art. 103 - Constituem a Administração Indireta do Município as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, criadas por lei.

~~Art. 104 – As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais serão prestadoras de serviços ou instrumentos de atuação do Poder Público no domínio econômico, sujeitando-se, em ambos os casos, ao regime jurídico das licitações públicas nos termos do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal.~~

104 - As autarquias, empresa públicas, sociedade de economia mista e fundações controladas pelo Município atendendo ao disposto nos artigos 37, XIX e XX da Constituição Federal. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Capítulo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Dos Organismos de Cooperação

Art. 105 - São organismos de cooperação do Poder Público municipal os conselhos municipais e associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, função de utilidade pública.

Art. 106 - Os conselhos municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matérias de sua competência.

Art. 107 - O Executivo, através de lei, autorizará a criação de conselhos municipais, cujos meios de funcionamento a mesma proverá, e lhes definirá, em cada caso, atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação dos titulares e suplentes, prazo do respectivo mandato e outras disposições.

Capítulo V

Dos Servidores Municipais

~~**Art. 108** – O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo aos princípios, direitos, deveres e obrigações previstos na Constituição Federal.~~

Art. 108 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira, através de lei, para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são garantidos pela Constituição Federal, dentre os quais: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - salário mínimo capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder de aquisição, vedada sua vinculação para quaisquer fins. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

II - irredutibilidade do salário ou vencimento, observando o disposto neste artigo; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III - garantia de salário nunca inferior ao mínimo para os que percebam remuneração variável; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - remuneração do trabalho noturno superior ao diurno; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI -salário-família aos dependentes, até a idade de catorze anos, ou inválido de qualquer idade; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, na forma da lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IX - serviços extraordinários com remuneração, no mínimo, superior em cinquenta por cento da hora normal e, nos domingos, feriados e pontos facultativos, no mínimo, a cem por cento da hora normal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

X - gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de um terço a sobre a remuneração do servidor; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XI- licença-maternidade remunerada de cento e oitenta dias, sendo-lhe facultado requerer o benefício a partir do sexto mês de gestação, da data do nascimento da criança ou da data da obtenção da guarda ou da adoção; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XIII - adicional de remuneração, incidente sobre o salário-base do servidor público, para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIV - proibição de diferença de salários ou de créditos, de administração, por motivo de sexo, cor ou estado civil; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XV -licença-paternidade de cinco dias ao servidor público que for pai de filho biológico, adotante ou, que obtiver a guarda judicial provisória ou definitiva para fins de adoção, de criança até a idade limite de doze anos completos. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XVI - adicionais por tempo de serviço, na forma que a lei estabelecer; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XVII - promoção, observando-se rigorosamente os critérios de antiguidade e de merecimento. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - A lei assegurará a todos os servidores da Administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto nos artigos 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição da República, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 3º - Os planos de carreira serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o exercício da função respectiva, oportunidade de progresso funcional, através de programas de aperfeiçoamento e reciclagem, e acesso a cargos de escalão superior. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~Art. 109 - Fica assegurada à Comissão de Justiça e Redação a participação na fiscalização da apuração dos resultados dos concursos públicos realizados pelo Município.~~

Art. 109 - É garantido o direito à livre associação sindical, podendo o direito de greve ser exercido nos termos e nos limites definidos em lei. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais e sua entidade representativa, é garantido o direito de reunião para tratar de seus interesses, em locais de trabalho, exceto em horário de trabalho, mediante comunicação prévia à autoridade competente. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

~~Art. 110 - Administração municipal reservará 5% de seus cargos, funções e empregos para pessoas portadoras de deficiências, em cada órgão ou entidade, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e fundações criadas e mantidas pelo poder público.~~

Art. 110 - Administração municipal reservará cinco por cento de seus cargos, funções e empregos para pessoas com deficiência, em cada órgão ou entidade, autarquias, sociedades de economia mista e fundações criadas e mantidas pelo poder público. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~§ 1º - O edital de concurso será feito por comissão composta por pessoas indicadas por entidades especializadas da comunidade e a admissão será procedida após exame médico em que se comprove clinicamente a deficiência.~~

§ 1º - A exigência contida no caput deste artigo também constará nos editais de concursos públicos, sendo a inscrição e nomeação precedida de procedimentos administrativos e técnicos especializados que atestem a deficiência do candidato. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~§ 2º - Ao servidor portador de deficiência física serão garantidas as adaptações necessárias para desenvolvimento de suas atividades laborais.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - Ao servidor com deficiências múltiplas serão garantidas plena acessibilidade e adaptações necessárias para desenvolvimento de suas atividades laborais. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Art. 111** O benefício da pensão, por morte, deve obedecer ao disposto no art. 40, § 5º, da Constituição Federal.~~

Art. 111 - O benefício da pensão por morte deverá obedecer ao disposto no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Art. 112** A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á a 1º de março de cada ano, conforme estabelecido em lei.~~

Art. 112 - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á, anualmente, no mês de março, nos termos da lei. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 113 - Os cargos públicos do Executivo e Legislativo serão criados por lei que fixará sua atribuição, denominação, padrão e condições de provimento.

~~**Parágrafo único** A criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e alteração de vencimentos dos servidores do legislativo, dependendo do projeto de iniciativa da Mesa.~~

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação e extinção dos cargos do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração de vencimentos de seus servidores, serão de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 114 - O exercício de mandato eletivo por servidor público far-se-á com observância do artigo 38, da Constituição Federal.

~~**Parágrafo único** O tempo de mandato eletivo poderá ser computado para fins de aposentadoria especial, prevista em lei.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Parágrafo único - O tempo de efetivo exercício do mandato eletivo será computado para fins de aposentadoria, atendidas as condições e exigências legais.

Art. 115 - Os titulares de órgãos de administração da Prefeitura deverão atender convocação da Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Art. 116 - É assegurado o direito de vista do processo administrativo ao funcionário acusado ou ao seu representante legal.

~~**Art. 117** - Sob pena de responsabilidade é assegurado ao funcionário ativo, inativo ou em disponibilidade:~~

Art. 117 - Sob pena de responsabilidade é assegurado ao servidor público ativo, inativo ou em disponibilidade: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - o rápido andamento dos processos de seu interesse nas repartições públicas do município;

II - a ciência das informações, pareceres e despachos dados em processos que a ele se refiram;

III - o fornecimento de certidões requeridas, para defesa de seus direitos;

IV - a expedição de certidões requeridas para esclarecimentos de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo.

Art. 118- O Município responderá pelos danos que seus servidores, no exercício de suas funções ou cargos, causarem a terceiros.

Parágrafo único - Caberá ao Município ação regressiva contra o servidor responsável em caso de culpa ou dolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 118-A - A primeira investidura em cargo ou emprego público depende sempre de aprovação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - Será convocado para assumir o cargo ou emprego, aquele que for aprovado em concurso público de prova ou de provas e títulos, com prioridade durante o prazo previsto no edital de convocação sobre os novos concursados na carreira.

§ 2º - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 3º - Os cargos em comissão e funções de confiança na Administração Pública serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional nos casos e condições previstas em lei. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 4º - O percentual mínimo de cargos em comissão do quadro de cargos de livre nomeação e exoneração dos Poderes Executivo e Legislativo a serem preenchidos por servidores efetivos será de vinte por cento do total de cargos existentes, nos termos do Art. 37, V, da Constituição Federal. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 5º - Na aplicação do percentual fixado no parágrafo anterior, a fração igual ou superior a cinco será havida como um inteiro. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 118-B - O Município instituirá Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - os requisitos para a investidura; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - as peculiaridades dos cargos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - valorização e dignificação da função pública e do servidor público; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - constituição de um quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas com capacidade profissional; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IX - tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajuste ou de outros tratamentos remuneratórios ou ao desenvolvimento de carreiras; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º - O regime jurídico dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo. *(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

§ 3º - A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal. *(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

§ 4º - aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. *(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 5º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 7º - Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 118-C - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

IV - no caso previsto no § 4º do art. 169 da Constituição Federal **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - *Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

§ 3º - *Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

§ 4º - *Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 118-D - *Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da lei. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 118-E - *O regime de previdência dos servidores públicos municipais e os benefícios dele decorrentes serão definidos e regulamentados por lei, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis à espécie. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 118-F - *Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 118-G - *É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal de serviço público municipal, ressalvado o disposto no artigo anterior. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 118-H - *É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - a de dois cargos de professor;(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 118-I - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção e progressão funcional; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 118-J Os titulares de órgãos da Administração da Prefeitura deverão atender a convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos de assuntos de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 118-k - *O servidor público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença do trabalho, terá garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com sua nova situação.*

Art. 118-L - *O Poder Executivo e Legislativo ficam obrigados a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e, quando assim o exigirem suas atividades, a Comissão de Controle Ambiental visando à proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho de seus servidores, na forma da lei. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 118-M - *É vedada a estipulação de idade para ingresso por concurso público na Administração Direta, Empresas Públicas, Autarquias ou Fundações, mantidas pelo Poder Público, respeitando-se apenas o limite constitucional para aposentadoria compulsória.*

Art. 118-N - *O servidor e a servidora pública terão direito a proteção especial contra o assédio sexual ou moral no trabalho, nos termos da lei. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 118-O - *Ao servidor público municipal eleito para cargo de direção ou representação sindical é assegurado os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego, a partir do registro da candidatura até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer demissão nos termos da lei. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 118-P - *É vedada a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 118-Q - *É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 118-R - *O Município promoverá o bem-estar social e profissional dos servidores públicos, extensivamente aos seus familiares, garantindo para tal finalidade: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - previdência e assistência sociais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - assistência à saúde, assegurando-se a gestão participativa; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - programas que visem à higiene, à segurança e à prevenção de acidentes nos locais de trabalho; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - cursos de aperfeiçoamento profissional, conferências e congressos, comprometendo-se o servidor municipal: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) permanecer no cargo até um ano após ter participado de curso de aperfeiçoamento; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

b) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere, não cumprindo o que preceitua a alínea anterior. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

***Parágrafo único** - A lei estabelecerá o sistema de previdência e assistência sociais dos servidores públicos municipais, nos termos dispostos nesta Lei Orgânica. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

***Art. 118-S** - Será definida em lei a cessão de servidores públicos municipais a empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo aos órgãos do mesmo Poder ou entre Poderes do Município, comprovada a necessidade, ou para o exercício de cargo de confiança. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

***Art. 118-T** - É vedado o provimento, a investidura e o exercício em cargos públicos ou em funções de confiança àqueles enquadrados nas causas de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

***Art. 118-U** - É expressamente vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

pública, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 118-V - Nenhum agente político ou servidor público municipal poderá ser sócio, proprietário, diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou, realizar qualquer modalidade de contrato com o Município, inclusive por intermédio de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Capítulo VI

Dos Atos Municipais

Seção I

Disposições Gerais

Capítulo VI

Dos Atos Administrativos

(modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~Art. 119 - Os atos de qualquer dos Poderes Municipais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e motivação.~~

Art. 119 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos em observância aos procedimentos, aos princípios e as normas legais pertinentes à espécie. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 119-A - Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência de publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivada. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Seção I

Da Publicidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~Art. 120 - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos, far-se-á através de licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.~~

Art. 120 - A publicação das leis e atos administrativos far-se-á em órgão de imprensa local, da imprensa oficial do Estado ou da União, e por afixação no átrio dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme o caso. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Parágrafo único - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

Art. 121 - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Parágrafo único - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 122 - O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

II - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até 30 de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrativo das variações patrimoniais, em forma sintética.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Seção II

Da Forma

Art. 123 - *A formalização das leis e resoluções observará a técnica da elaboração definida em lei.*

Art. 124 - *Os atos administrativos da Câmara Municipal serão veiculados por portaria e instruções normativas, numeradas em ordem cronológica, observadas as disposições do Regimento Interno.*

Art. 125 - *A veiculação dos atos administrativos da competência do Prefeito será feita por:*

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar, entre outros casos de:

a) exercício do poder regulamentar;

b) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;

c) abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários, quando autorizados em lei;

d) declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;

e) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;

f) aprovação dos estatutos das entidades da administração indireta;

g) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

h) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;

i) fixação e alteração de preços; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

j) normas de efeitos externos, não privativos de lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

k) instituição ou extinção de atribuições não constantes de lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

l) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

m) medidas executórias do Plano Diretor; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - Portaria, numerada em ordem cronológica, quando se tratar de:

a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

b) lotação e relotação do quadro do pessoal;

c) criação de comissões e designação de seus membros;

d) instituição e dissolução de grupo de trabalho;

e) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;

f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~g) abertura de sindicância, processos administrativos disciplinares e de aplicação de penalidades;~~

g) abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

h) outros atos que, por natureza e finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

III - Contrato, nos seguintes casos: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

b) execução de obras e serviços municipais nos termos da lei. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Parágrafo único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados. *(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 126- As decisões dos órgãos colegiados da administração municipal serão veiculadas por resoluções, observadas as disposições dos respectivos regimentos internos.

Seção III

Do Registro

~~Art. 127 - A Câmara e Prefeitura Municipal manterão, nos termos da lei, registros idôneos de seus atos e contratos.~~

Art. 127 - O Município manterá registros formais necessários aos seus serviços e, obrigatoriamente: *(modificado pela ERLOM nº 01/2016)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - termo de compromisso e posse; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - declaração de bens; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - atas das sessões da Câmara; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

*IV - registros de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

V - cópia de correspondência oficial; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

*VI - protocolo, índice de papéis e livros arquivados; (incluído pela ERLOM nº
01/2016)*

*VII - licitações e contratos para obras e serviços; (incluído pela ERLOM nº
01/2016)*

VIII - contrato de servidores; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IX - contratos em geral; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

X - contabilidade e finanças; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

*XI - concessões e permissões de bens imóveis e de serviços; (incluído pela ERLOM
nº 01/2016)*

XII - tombamento de bens imóveis; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIII - registro de loteamentos aprovados. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 2º- Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 3º - Os livros, fichas, ou outro sistema estarão abertos a consultas de qualquer cidadão, bastando, para tanto, apresentar requerimento. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Seção IV

Das Informações e Certidões

Art. 128 - Os agentes públicos municipais, nas esferas de suas respectivas atribuições, prestarão informações e fornecerão certidões a todo aquele que a requerer, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas.

- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Parágrafo único - As certidões a que se refere este artigo poderão ser formalizadas com cópias reprográficas devidamente autenticadas.

§ 1º - As informações poderão ser prestadas verbalmente, por escrito ou certificadas, conforme as solicitar o requerente.

§ 2º - As informações por escrito serão pelo agente público que as prestar.

§ 3º - As certidões poderão ser expedidas, de acordo com a solicitação do requerente, sob forma resumida ou de inteiro teor, de assentamentos constantes de documentos ou de processo na própria repartição em que se encontre.

§ 4º - Se de inteiro teor, a certidão poderá constituir-se de cópias reprográficas das peças indicadas pelo requerente, devidamente autenticada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 5º - O requerente, ou seu procurador, terá vista de documento ou processo na própria repartição em que se encontre.

~~*§ 6º - As informações de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser prestadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.*~~

§ 6º - As informações e a certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, deverão ser expedidas no prazo máximo de quinze dias, devendo atender, no mesmo prazo, às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~*Art. 129 Será promovida a responsabilização administrativa, civil e penal cabível, nos casos de inobservância das disposições do artigo anterior.*~~

Art. 129 - Será promovida a responsabilização administrativa, civil e penal cabível da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, nos casos de inobservância das disposições do artigo anterior. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

Seção V

Dos Direitos de Petição e Representação

~~*Art. 130 - São assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos órgãos do governo municipal em defesa de direitos e de representação contra ilegalidade ou abuso de poder.*~~

Art. 130 - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas ou de tarifas o direito de petição e representação aos Poderes Públicos municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~*Art. 131 - Promovida a petição ou interposta a representação, o Poder Público terá que decidi-la salvo motivo devidamente justificado, no prazo máximo de noventa dias, sob pena de responsabilidade.*~~

Art. 131- Promovida a petição ou interposta a representação, o Poder Público terá que decidi-la, salvo motivo devidamente justificado, no prazo máximo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

noventa dias, sob pena de responsabilidade. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 132- *O disposto nos artigos previstos nesta seção aplica-se, no que couber, às entidades da administração indireta do Município.*

Capítulo VII

Do Processo Administrativo

Art. 133 - *O processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, terá início mediante provocação do órgão, da entidade ou da pessoa interessada, devendo conter, entre outras peças:*

I - a descrição dos fatos e a indicação do direito em que se fundamente o pedido ou a providência administrativa;

II - a prova do preenchimento de condições ou requisitos legais ou regulamentares;

III - os relatórios e pareceres técnicos ou jurídicos necessários aos esclarecimentos das questões sujeitas à decisão;

IV - os atos designativos de comissões ou técnicas que atuarão em função de apuração e peritagem;

V - notificações e editais, quando exigidos por lei ou regulamento;

VI - termos de contrato ou instrumentos equivalentes;

VII - certidão ou comprovante de publicação dos despachos que formulem exigências ou determinem diligências;

VIII - documentos oferecidos pelos interessados, pertinentes ao objeto do processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IX - recursos eventualmente interpostos.

Art. 134 - *A autoridade administrativa não estará adstrita aos relatórios e pareceres, mas explicará as razões de seu convencimento sempre que decidir contrariamente a eles, sob pena de nulidade da decisão.*

Art. 135 - *O Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito e os demais agentes administrativos observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, o prazo de:*

~~*I - cinco dias, para despachos de meio impulso;*~~

I - cinco dias, para despachos de mero expediente; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

II - sete dias, para despachos que ordenem providências a cargo de órgão subordinado ou de servidor municipal;

III - dez dias, para despachos que ordenem providências a cargo do administrativo;

IV - quinze dias, para apresentação de relatórios e pareceres;

V - vinte dias, para proferir decisões conclusivas.

Art. 136 - *O processo administrativo poderá ser simplificado, por ordem expressa da autoridade competente, nos casos de urgência, caracterizada pela emergência de situações que possam comprometer a integridade de pessoas e bens, respondendo a autoridade por eventual abuso de poder ou desvio de finalidade.*

Art. 137 - *Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos, condições e prazos previstos em lei.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 138 - O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, às entidades da administração indireta do Município.

Capítulo VIII

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 139 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo adequado às diretrizes do Plano Diretor, no qual obrigatoriamente, conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - projeto técnico, aprovado pelos órgãos competentes, onde estejam definidos os elementos necessários para execução da obra;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa e do cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e, terceiros, mediante licitação, se for o caso.

Art. 140- A permissão de serviço público a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, após regular processo licitatório.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser procedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgão da imprensa oficial do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

§ 5º - O serviço público de transporte coletivo, quando prestado por particular, através de concessão ou permissão poderá ser subsidiado pelo Poder Público, em parâmetros a serem estabelecidos por lei ordinária, com o fim de garantir a modicidade da tarifa, nos termos do que a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como a modernização e melhora do sistema.

§ 6º - As licitações para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais locais e em órgão da imprensa oficial do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 141 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 142 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotado o procedimento da licitação, nos termos da lei.

~~**Art. 143** - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio, com outros Municípios.~~

Art. 143 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse local e regional, por meio de convênios com o Estado, a União ou através de consórcios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

com outros Municípios em observância ao disposto no artigo 94 desta Lei Orgânica. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

Parágrafo único - O Município poderá associar-se em Consórcio com cidades vizinhas, para a realização de obras e serviços de interesse comum, sendo que esta figura deverá ser constituída juridicamente, nos termos previstos no Estatuto da Cidade e na legislação correlata, **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 143-A - Incumbe ao Município, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, cumprindo os seguintes requisitos essenciais: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - atendimento às exigências de eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - fixação de uma política tarifária justa; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - defesa dos direitos do usuário; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - obrigação de manter serviço adequado. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - Lei disporá, também, sobre: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - o regime das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - as obrigações das concessionárias e das permissionárias de serviços públicos, relativamente ao cumprimento do disposto nos incisos do caput deste artigo; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 143-B - *É vedada à Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações, a contratação de serviços e obras de empresas que não atendam as normas relativas à saúde, à segurança do trabalho e aos encargos previdenciários.*

Art. 143-C- *Poderão ser concedidos a particulares, serviços, máquinas e caminhões com operador, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado efetue o pagamento do preço público, nos termos do regulamento próprio. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 143-D- *Lei específica disporá sobre: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as condições de capacidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - os direitos dos usuários; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - Política Tarifária (incluído pela ERLOM nº 01/2016);

IV - a obrigação de manter serviços adequados; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - as tarifas de serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - *O transporte coletivo tem caráter essencial. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre submetidos à regulamentação e fiscalização da administração municipal. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 3º - É facultado ao Poder Público municipal ocupar e usar temporariamente bens e serviços, na hipótese de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização dos danos e custos decorrentes. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 4º - O Município poderá celebrar consórcios e convênios de cooperação com órgãos do Estado e da União, outros municípios e entidades privadas, visando à gestão associada de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 143-E - A constituição de Consórcios Municipais e Intermunicipais dependerá de autorização legislativa. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 143-F - O Município revogará a concessão ou a permissão dos serviços que: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - forem executados em desacordo com as cláusulas do respectivo contrato; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

II - não atendam as exigências definidas na legislação pertinente e nesta Lei Orgânica. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Capítulo IX

Dos Bens Municipais

~~**Art. 144** - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertençam ao Município.~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 144- *Formam o domínio público do Município: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)*

I - os seus bens móveis e imóveis; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - os seus direitos e ações; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - os rendimentos das atividades e serviços de sua competência. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 145- *Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.*

Art. 146- *A alienação de bens municipais subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*

~~*I — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*~~

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seus cumprimentos e da cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

~~*c) doação em pagamento.*~~

c) dação em pagamento. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

*d) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto na alínea “h”, deste inciso; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*e) permuta, por outro imóvel que atenda os requisitos constantes do inciso X do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*f) investidura; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*g) venda a outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

~~*II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*~~

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***

~~*a) doação que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;*~~

*a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***

~~*b) permuta;*~~

*b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da administração pública; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~c) vendas de ações, que serão obrigatoriamente efetuadas em bolsa.~~

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º- O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 147 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa e interesse público.

Art. 148 - A aquisição de veículos de representação deverá ser devidamente justificada e dependerá de prévia autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 149 - *O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado, em caráter eventual.*

§ 1º - *A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.*

§ 2º - *A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente será outorgada mediante autorização legislativa, no prazo máximo do mandato do Executivo.*

§ 3º - *A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.*

§ 4º - *A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades de usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.*

Art. 150 - *O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

Art. 151 - *Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as convicções religiosas praticar neles os seus ritos.*

Parágrafo único - *As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município, cujos imóveis constituirão bens de interesse público, de circulação e uso controlados, não podendo ter outra destinação.*

Capítulo X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Da Intervenção na Propriedade Particular

Seção I

Disposições Gerais

Art. 152 - *É facultado ao Poder Público Municipal intervir na propriedade privada mediante desapropriação, tombamento, requisição, ocupação temporária e imposição administrativas.*

§ 1º - *Os atos de desapropriação, de tombamento e de requisição, obedecerão ao que dispuserem as legislações federal e estadual pertinentes.*

§ 2º - *Os atos de ocupação temporária, de imposição de limitações administrativas, obedecerão ao disposto em lei municipal, observados os princípios gerais estabelecidos nesta lei.*

§ 3º - *Cabe ao Executivo, sob pena de responsabilidade embargar, independentemente das demais cominações legais, qualquer obra que esteja sendo construída em desacordo com a legislação municipal.*

Seção II

Da Ocupação Temporária

Art. 153 - *É facultado ao Poder Executivo o uso temporário, remunerado ou gratuito, de bem particular durante a realização da obra, serviço ou atividades de interesse público.*

Parágrafo único - *A remuneração será obrigatória, se o uso temporário impedir o uso habitual.*

Art. 154 - *O proprietário do bem será indenizado se o uso temporário impedir o uso habitual ou lhe causar algum prejuízo.*

Seção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Da Limitação Administrativa

Art. 155 - A lei limitará o exercício dos direitos atribuídos à propriedade privada em favor do interesse público local, especialmente em relação ao direito de construir, à segurança, aos costumes, à saúde pública, à proteção ambiental e à estética urbana.

~~**Parágrafo único** - As limitações administrativas terão caráter gratuita e sujeitarão o proprietário ao poder de política da autoridade municipal competente, cujos atos serão providos de auto-executoriedade, exceto quando sua efetivação depender de constrição somente exercitável por via judicial.~~

Parágrafo único - As limitações administrativas terão caráter gratuita e sujeitarão o proprietário ao poder de polícia da autoridade municipal competente, cujos atos serão providos de auto-executoriedade, exceto quando sua efetivação depender de constrição somente exercitável por via judicial.

Capítulo XI

Das Licitações e Contratos

Art. 156 - As licitações e contratos da Administração reger-se-ão por legislação específica federal.

~~**Parágrafo único** - A revisão ou correção dos valores será feita por decreto do Executivo, nos termos das normas federais.~~

Parágrafo único - Ao Município é vedado celebrar contrato com pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente: **(modificado pela ERLM nº 01/2016)**

I - desrespeitem normas de segurança, de saúde, de higiene e de defesa e preservação do meio ambiente; **(incluído pela ERLM nº 01/2016)**

II - utilizem práticas discriminatórias na seleção de mão de obra ou descumpram a obrigação constitucional relativa à criança e adolescente; **(incluído pela ERLM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III - em débito com o sistema de Seguridade Social, com o FGTS e com os cofres públicos, respeitados o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

TÍTULO IV

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo I

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER

Seção I

Da Educação

~~Art. 157 - A Educação ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo, tem por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício consciente da cidadania, e sua qualificação para o trabalho.~~

Art. 157 - A educação, direito de todos e dever do Município, juntamente com o Estado e a União, e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório e gratuito pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 3º - O transporte dos alunos será garantido indistintamente a todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~Art. 158 - O ensino fundamental, com oito anos de duração, é obrigatório para todas as crianças a partir dos sete anos de idade e visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício de sua cidadania e sua qualificação para o trabalho.~~

Art. 158 - O Município assegurará a todos os alunos condições à regular frequência e eficiência escolar, bem como estimulará experiências educacionais inovadoras, visando a garantia do padrão de qualidade do ensino ministrado nas suas instituições de ensino. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~Parágrafo único - É dever do município, concorrentemente com o Estado, assegurar vagas escolares em número suficiente para atender a demanda no ensino fundamental obrigatório e gratuito.~~

Parágrafo único - O Município instituirá o Sistema Municipal de Ensino, autônomo, através de lei que estabelecerá sua caracterização, princípios, finalidades, objetivos, organização, competências e composição. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~Art. 159 - O município aplicará anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino público, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferência, nos termos constitucionais.~~

Art. 159 - O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

• EC nº 13/98 elevou o índice disposto neste artigo para (trinta por cento) e a EC nº 14/99, para vigorar a partir do Exercício de 1999. Todavia, a EC nº 13/98 foi declarada inconstitucional (TJSP. ADIN nº 084.692.0/1, de 19/06/02). Consequentemente, o teor da EC nº 14/99 ficou, prejudicado.

I - impostos municipais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - transferências recebidas do Estado e da União para manutenção e desenvolvimento do ensino. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - Não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito do disposto no caput deste artigo, as referentes a: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

I - programas suplementares de alimentação, de assistência à saúde, de material didático-pedagógico e de transporte; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - manutenção de pessoal inativo e de pensionistas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - obras de infra-estrutura e de edificação, ainda quando realizadas para beneficiar diretamente a rede escolar. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º - As ações definidas nesta Lei Orgânica para a manutenção e desenvolvimento do ensino municipal deverão ser claramente identificadas na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 3º - O Município publicará até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, informações completas sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação nesse período, discriminados por nível de ensino.

~~*Art. 160 - Ao Município compete a promoção do desenvolvimento educacional da comunidade local, nos termos da Constituição da República, principalmente através de:*~~

Art. 160 - Ao Município compete promover o desenvolvimento educacional da comunidade local, nos termos da Constituição da República, principalmente através de:

~~*I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - ensino público municipal, gratuito em todos os seus níveis, com atuação prioritária nas fases da creche, pré-escola e no ensino fundamental; (modificado pela ELOM nº 01/2016)

~~*II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, ou em parceria com instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias;*~~

II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino e, excepcionalmente, em parceria com instituições especializadas sem fins lucrativos; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~*III - atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade, preferencialmente, em período integral;*~~

III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade e no ensino fundamental, a partir dos seis anos de idade, preferencialmente em período integral; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

- CF, 211, § 2º.
- Lei Federal nº 13.306/16. Modificação dos arts. 54, IV e 208, III, do ECA.
- A LDB. arts. 4º, 11, 29, 30 e 32.
- STF. RE 956475, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 12/05/2016

~~*IV - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*~~

IV - oferta de ensino noturno regular aos que trabalham, adequado às condições do educando; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

V - criação e manutenção de biblioteca pública na cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VI - recenseamento dos educandos no ensino fundamental, competindo ao Poder Público Municipal, zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

VII - ensino fundamental obrigatório e gratuito, com nove anos de duração, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IX - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

X - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XI - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XII - estímulo ao desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição da República. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIII - inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - A aquisição dos gêneros alimentícios para merenda escolar deverá obedecer ao cardápio planejado por nutricionista. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - *Do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no mínimo trinta por cento deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

- *Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009.*

Art. 161 - *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

~~*III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;*~~

III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

~~*V - valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial, profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurado regime jurídico para todas as instituições mantidas pelo Município;*~~

V - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público municipal, com uma política salarial justa, e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, nos termos desta Lei Orgânica; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~*VI - gestão democrática no ensino;*~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VI - gestão democrática do ensino público, através de conselhos escolares, com representação da comunidade interna e externa à escola, na forma da lei; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~VII - garantia de padrão de qualidade;~~

VII - garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~VIII - a proibição de qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política, religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo.~~

VIII - proibição de qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política, religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou gênero. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

IX- erradicação do analfabetismo em seu território.

Parágrafo único - O Município implantará, através de lei, uma política de educação profissionalizante, permitindo-se, para a consecução desse fim, a celebração de convênios com os Governos Federal e Estadual e iniciativa privada. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

161-A - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município, e será ministrado de acordo com a convicção religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu responsável ou representante legal. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 161-B - A lei instituirá o Conselho Municipal de Educação, assegurado o princípio democrático em sua composição, inclusive com a participação de categorias e profissionais envolvidos com a educação, observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - baixar normas disciplinadoras do sistema municipal de educação; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - manifestar-se sobre a política municipal de educação; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - exercer as competências que lhe forem delegadas pelo órgão normativo do sistema estadual de educação. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Seção II

Da Cultura e Patrimônio Histórico

~~***Art. 162 O município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.***~~

***Art. 162 -** Ao Município compete complementar, no que couber, a legislação federal e a estadual disposta sobre cultura, a fim de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão de suas manifestações.*

***Parágrafo único -** Caberá ainda ao Município, no campo da cultura, além de outras atribuições:*

***I -** democratizar e descentralizar o uso dos espaços e equipamentos públicos para a produção cultural, artística e de lazer;*

***II -** apoiar a apresentação de eventos culturais, reuniões de convivência, ensaios artísticos e encontros religiosos e folclóricos;*

***III -** estimular a participação dos diferentes segmentos da sociedade na vida cultural e artística;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IV - valorizar os artistas e lideranças naturais da comunidade, proporcionando os meios necessários ao desenvolvimento de suas aptidões;

V - incentivar e viabilizar a produção artística e cultural local;

VI - promover eventos culturais e artísticos locais, nacionais e do exterior;

VII - divulgar e preservar a história dos valores culturais, artísticos e da tradição local;

VIII - estimular os grupos amadores de teatro, devidamente constituídos, através da cessão de espaços públicos e incentivos financeiros para montagem de espetáculos, nos termos da lei;

IX - valorização das manifestações culturais dos diversos segmentos da população local; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

X - criação, manutenção e descentralização de espaços públicos equipados, para a formação e difusão das expressões culturais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XI - garantia de tratamento especial à difusão da cultura local; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XII - proteção, conservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, natural e científico do Município; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIII - adoção de incentivos fiscais que motivem as empresas privadas locais a investirem na produção cultural e artística do Município; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIV - manutenção de arquivos públicos e privados com a finalidade de promover o reconhecimento, a preservação e a divulgação do patrimônio documental de organismos públicos municipais e de documentos privados de interesse público. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~**Art. 163** – O setor cultural do município promoverá programas de criação e utilização de equipamentos e espaços culturais de formação de público, e de estímulo à produção artística, assegurando ampla participação da comunidade artístico-cultural local.~~

Art. 163 - O setor cultural do Município promoverá programas de criação e utilização de equipamentos e espaços culturais de formação de público, e de estímulo à produção artística, assegurando ampla participação da comunidade artístico-cultural local. **(modificado pela ERLM nº 01/2016)**

Art. 164 - O município promoverá a preservação da memória municipal e o apoio a cultura popular, garantindo-se o acesso aos recursos necessários, na forma da lei.

~~**Art. 165** – O município manterá um órgão colegiado com a participação de representantes de entidades da sociedade da sociedade civil, com a competência de adotar medidas para a defesa e a valorização de representantes de entidades da sociedade civil, com competência de adotar medidas para a defesa e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.~~

Art. 165 - A lei estabelecerá o Plano Municipal de Cultura, com a participação de representantes de entidades da sociedade da sociedade civil e de profissionais da cultura, de duração plurianual visando ao desenvolvimento cultural e à integração das ações do Poder Público que conduzam à: **(modificado pela ERLM nº 01/2016)**

I - defesa e valorização do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e artístico do município; **(incluído pela ERLM nº 01/2016)**

II - produção, promoção e difusão de bens culturais; **(incluído pela ERLM nº 01/2016)**

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; **(incluído pela ERLM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IV - democratização do acesso aos bens de cultura; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - valorização da diversidade étnica. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural, histórico, paisagístico e artístico. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Parágrafo único - Lei municipal disporá sobre a regulamentação do Sistema Municipal de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas a nível estadual e nacional, ou políticas setoriais de governo. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 166 - Constituem patrimônio cultural municipal, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à nação e a matéria dos diferentes grupos formadores da sociedade dos quais se incluem:

~~I - as formas de expressão;~~

I - as formas de expressão artística e cultural, envolvendo a literatura, a dança, o teatro, a música instrumental, as artes plásticas e visuais, o artesanato e outras formas de manifestação cultural; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

~~III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas culturais;~~

III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, incluindo-se aí as bibliotecas e acervos públicos de livros e documentos; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico,~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~paleontológico e científico.~~

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

V - os documentos, fotos, filmes, vestimentas e culinária típica, arquivos, objetos que constituam a memória histórica e coletiva do povo de São Lourenço da Serra, que deverão ser preservados por meio de difusão, festas populares, organização de mostras, museus, espaços de memória, entre outros. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~Art. 167 - O poder público municipal, pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural sãolourençano, através do conselho de preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural, na forma que a lei estabelecer.~~

Art. 167 - Na forma que a lei estabelecer, o poder público municipal, através do Conselho Municipal de Cultura, promoverá ações visando à preservação e manutenção do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, científico e cultural de São Lourenço da Serra.

Seção III

Do Turismo, Esporte e Lazer

~~Art. 168 - O município deverá estabelecer, na forma de lei, o disciplinamento necessário para o pleno desenvolvimento do setor turístico, observamos o desenvolvimento econômico e harmônico do Município, bem como o incentivo às atividades do setor e à definição e preservação de áreas naturais históricas.~~

Art. 168 - O Município, na forma de lei, disciplinará o pleno desenvolvimento econômico e social do setor turístico, necessário às atividades turísticas e a preservação de áreas naturais e históricas. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 168-A - Compete ao Município: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - promover e incentivar, por meios diretos e indiretos, o turismo em geral, como fator de desenvolvimento e crescimento social, econômico, artístico e cultural; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - dar e criar condições necessárias e suficientes para o alcance do objetivo turístico; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - avaliar programas e projetos de urbanização e celebrar os contratos, devidamente autorizados, visando o desenvolvimento do turismo municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - promover estudos e pesquisas relativas à situação geral do turismo e a outras áreas de interesse da Administração Municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - elaborar relatório anual sobre aplicações financeiras, os eventos turísticos e a situação geral do turismo municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - organizar e planejar atividades, eventos, passeios e outros que passarão a constar do calendário anual turístico. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Parágrafo único - Os pontos turísticos da cidade, sob todos os aspectos, é de livre acesso ao povo. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 168-B - Caberá ao Poder Executivo Municipal estudar e adotar medidas legais no sentido de promover melhoramentos urbanísticos, artísticos e paisagísticos, visando transformar os pontos de interesse turístico em grandes pólos de atração turística. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Parágrafo único - Para a realização das obras necessárias e indispensáveis à recuperação dos pólos de atração turística, além dos recursos municipais, estaduais e federais, poderá o Poder Executivo receber auxílios e doações de entidades oficiais ou privadas, bem como de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~Art.169 - O município adotara uma política própria para a educação física, os desportos e o lazer, respeitando as disposições emanadas das entidades superiores.~~

Art. 169 - O município fomentará práticas desportivas, de recreação e de lazer da comunidade, por meio de: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

I - implantação de equipamentos esportivos em áreas verdes, praças, parques e jardins, para práticas de exercícios físicos e de lazer pelas crianças, adolescentes, adultos, deficientes e idosos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - criação de programas de lazer e esportes que levem em conta o desenvolvimento físico, psíquico e de saúde da população como um todo; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - implantação de centros de convivência de lazer e cultura para todas as idades; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - passeios ecológicos, ciclovias e roteiros para caminhadas, respeitada a legislação ambiental vigente; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - garantia de construção, preservação, conservação e uso dos espaços de convivência, lazer e esportes; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - participação de atletas em competições esportivas municipais e regionais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, especialmente nas escolas municipais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - tratamento prioritário para o desporto amador, com prioridade para utilização do estádio, quadras poliesportivas, praças de esportes e outros equipamentos públicos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IX - massificação das práticas desportivas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

X - criação, manutenção e descentralização de instalações e equipamentos desportivos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XI - destinação obrigatória de área para atividades desportivas nos projetos urbanísticos e habitacionais e nas construções escolares da rede municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XII - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, com destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização, habitacionais e de construção de escolas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIII - instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelas pessoas com deficiência e pelos idosos, em escolas públicas ou privadas, contratadas ou conveniadas e, em espaços públicos. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~*Art.170 – Essa política será estabelecida e administrada por um órgão próprio e terá os seguintes objetivos:*~~

Art.170 - As práticas desportivas serão estabelecidas e administradas por órgão competente do Poder Executivo, e terá os seguintes objetivos: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - aprimoramento da aptidão física da população;

II - elevação do nível das práticas desportivas formais e não formais;

III - implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;

IV - elevação do nível técnico-desportivo das representações do município;

V - criação de programas de aproveitamento do tempo livre da população, utilizando os desportos e outras atividades de lazer como forma de promoção social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~**Art. 171** – Na definição dessa política serão considerados os seguintes fatores:~~

Art. 171 - para a consecução dos objetivos definidos no artigo anterior serão considerados os seguintes fatores: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - o planejamento, a implantação, a supervisão e o incentivo às atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer na sua área de competência, compatibilizando seus planos com outros existentes a nível estadual ou federal;

II - a coordenação de trabalho para elaboração do calendário desportivo do Município, com base na organização pelas unidades federadas, quando for o caso;

III - o apoio e incentivo às ligas e associações desportivas, proporcionando-lhes meios e recursos, dentro das verbas disponíveis;

IV - o planejamento, a ampliação e o controle dos recursos oficiais e daqueles provenientes de outras fontes, para as atividades de educação física, dos desportos e do lazer;

V - a integração dos diversos órgãos da administração municipal, visando assegurar nos planejamentos urbanos, a reserva de áreas adequadas à implantação de instalações desportivas e a prática das atividades do desporto de massa;

VI - a garantia de uma utilização prioritária dos logradouros e centros esportivos municipais para o desenvolvimento de atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer;

VII - o incentivo aos programas para deficientes físicos e idosos;

VIII - o estímulo para a criação de associações desportivas especializadas, bem como a realização de certames e práticas desportivas formais e não formais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IX - a oferta de facilidade e estímulos em geral, além do atendimento médico-odontológico, aos integrantes de representações desportivas do Município;

X - a organização e manutenção atualizada de registro de entidades e associações desportivas, bem como, promoção periódica de levantamentos estatísticos e o cadastramento do setor esportivo;

XI - a realização de convênios com a Secretaria de Educação do Estado e do Município, a fim de implantar um sistema de fiscalização e apoio aos departamentos de educação física dos estabelecimentos de ensino do município.

Art.172 - Por iniciativa do Executivo, a lei poderá estabelecer normas para a aprovação de novos loteamentos e conjuntos residenciais, de forma a contemplar a implantação de áreas com recursos mínimos para a prática desportiva, com a possibilidade para uma expansão segundo os interesses e maior frequência de usuários.

Art. 172-A - O Poder Público municipal incentivará a participação da iniciativa privada nos projetos e programas do setor desportivo. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 172-B- O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Capítulo II

DA SAÚDE

~~Art.173 A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurado mediante política econômica e ambiental que visem a prevenção e/ou a eliminação de risco de doenças, e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos princípios e demais disposições da Constituição Federal.~~

Art. 173 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

Parágrafo único - Compete ao Município com acompanhamento dos setores competentes: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - a formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, desde os primeiros anos da educação infantil; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - serviços sanitários através dos Centros de Saúde, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - combate às moléstias contagiosas e infecto-contagiosas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - combate ao uso de drogas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - serviços de assistência à maternidade e à infância. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - atendimento preferencial e especial à saúde do idoso, nas Unidades Básicas de Saúde, de Pronto Atendimento e Hospitais, dentro dos princípios previstos na Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 173-A - O direito à saúde implica a garantia de: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico;

(incluída pela ERLOM nº 01/2016)

II - meio ambiente ecologicamente equilibrado; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III - livre decisão do casal no planejamento familiar; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

IV - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

V - dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

VI - participação da sociedade, através de entidades representativas: (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

a) na elaboração e execução de políticas de saúde; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

b) na definição de estratégias de sua implementação; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

c) no controle das atividades de impacto sobre a saúde. (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 173-B - As ações de saúde são de natureza pública e devem ser executadas preferencialmente por intermédio de serviços oficiais e, supletivamente, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º- As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do sistema único de saúde, mediante contrato público, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º- Lei poderá conceder isenções a instituições privadas, em especial às que prestem serviços de atendimento aos portadores de deficiência. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 173-C - *As ações de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o sistema único de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

I - descentralização dos recursos, serviços e ações, com direção única no Município; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - valorização do profissional da área de saúde. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - *O gestor local do sistema único de saúde poderá admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

§ 2º - *Lei municipal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Artigo 173-D - *O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da seguridade social, provenientes dos orçamentos do Município, do Estado de São Paulo, da União e de outras fontes. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

§ 1º - *A saúde constitui-se prioridade do Município, materializada através de recursos financeiros anualmente previstos em seu orçamento e efetivamente aplicados. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

§ 2º - *É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas de saúde que tenham fins lucrativos. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 173-E - *Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - coordenar o sistema em articulação com órgão estadual responsável pela política de saúde pública; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - elaborar e atualizar:(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) o Plano Municipal de Saúde; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

b) a proposta orçamentária do sistema unificado de saúde para o Município. (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, em conjunto com Estado e a União; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - planejar e executar ações de:(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) vigilância sanitária e epidemiológica, no Município;(incluída pela ERLOM nº 01/2016)

b) proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, e de saneamento básico, em articulação com os demais órgãos governamentais. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - celebrar consórcios intermunicipais para a promoção de ações e serviços de interesse comum, na área de saúde; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - incrementar, no setor, o desenvolvimento científico e tecnológico; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII - implementar, em conjunto com órgãos federais e estaduais, o sistema de informação na área de saúde; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - administrar o fundo municipal de saúde. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 173-F - O Município constituirá:(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

I – obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência de Saúde;(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II – de forma facultativa, os Conselhos Gestores para cada Unidade de Saúde, com a participação da Comunidade.(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, com sua composição, organização e competência fixada em lei, contará, na elaboração e controle de políticas de saúde, bem como de formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde, com a participação de representantes da comunidade, em especial, dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços na área da saúde; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º - A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 3º - Os Conselhos a que se refere o caput deste artigo serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, com representação paritária entre poder público e sociedade, e seus trabalhos serão realizados de forma voluntária, dela não decorrendo nenhuma obrigação de qualquer espécie, financeira ou trabalhista, a qualquer tempo.(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 173-G - Todas as Unidades de Saúde do Município deverão manter, em local público, visível e legível a todos os usuários dos serviços, placa contendo nomes e números de registro profissional dos médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, de radiologia e do pessoal administrativo, com os respectivos horários de trabalho.(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Parágrafo único - O Município manterá a disposição do público em todas as Unidades de Saúde, formulários para sugestões e reclamações, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

número de telefone da Prefeitura para recebimento de denúncias.(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 173-H - A lei disporá sobre a organização e funcionamento do:(*incluído pela ERLOM nº 01/2016*)

I - Sistema Único de Saúde;(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - Conselho Municipal de Saúde;(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - Conselhos Gestores; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - Fundo Municipal de Saúde.(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - No planejamento e execução da política de saúde, assegurar-se-á obrigatoriamente a participação do Conselho Municipal de Saúde. (*incluído pela ERLOM nº 01/2016*)

§ 2º - O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento da saúde, nunca menos de quinze por cento da receita resultante de:(*incluído pela ERLOM nº 01/2016*)

I - impostos municipais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - transferências recebidas do Estado e da União.(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 3º - Os Municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos para cobertura das ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO III

DA ORDEM E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

~~Art. 174 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivos:~~

Art. 174 - A ordem e assistência social têm como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, ao idoso, a pessoa com deficiência e a assistência aos desamparados. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 2º - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivos: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

~~I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;~~

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência a pessoa idosa, deficiente e desamparada; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~II – o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;~~

II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes e em situação de risco; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho, à família e à comunidade;

~~IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência física e mental e à promoção de sua integração à vida comunitária.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~*Art. 175 – Esta Lei disporá sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência e Promoção Social.*~~

Artigo 175 - No cumprimento de seus objetivos sociais, e dentro do espírito de solidariedade e participação popular, o Município criará, por leis específicas os seguintes órgãos de auxílio e implementação das políticas públicas, sem prejuízo de outros: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I -o Conselho Municipal de Assistência Social; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II -o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - Os Conselhos a que se referem os incisos deste artigo serão regulamentados por lei, com representação paritária entre Poder Público e sociedade, e seus trabalhos serão realizados de forma voluntária, dela não decorrendo nenhuma obrigação de qualquer espécie, financeira ou trabalhista, a qualquer tempo. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 2º - Os Conselhos Municipais se constituem em órgãos de participação da comunidade na Administração Pública e têm por finalidade auxiliá-la no planejamento, orientação, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, observados: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - o caráter deliberativo, consultivo ou de assessoramento, facultativo ou não, previsto na lei de sua criação; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

II - a composição que respeite a representatividade da administração, das entidades públicas e classistas e da sociedade civil organizada. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~**Art. 176 – Observada a política de assistência social do Município, o Poder Político poderá conveniar-se com entidades sociais privadas.**~~

Art. 176 - Observada a política de assistência social do Município, o Poder Político poderá firmar convênio com entidades sociais governamentais e privadas, sem fins lucrativos. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 176-A - Poderá o Município dentro de sua competência, regulamentar o Serviço Social, através do Fundo Social de Solidariedade, favorecendo ainda as iniciativas privadas que visem este objetivo, sem fins lucrativos. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - Facultará ao Município promover, executar ou reparar obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas entidades de caráter privado, com finalidade beneficente. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 2º - Mediante prévia autorização legislativa, os auxílios, as subvenções e as contribuições, poderão ser destinados às entidades beneficentes sem fins lucrativos, que prestam relevantes serviços de assistência social aos idosos, as crianças e adolescentes e às pessoas com deficiência. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 176-B - Lei Municipal disporá sobre assistência à família, à criança e adolescente, ao idoso, às pessoas carentes, à mulher e às pessoas com deficiência. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - Compete ao Município suplementar a Legislação Federal e Estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 2º - Para execução do previsto neste artigo, serão adotados, entre outras, as seguintes medidas: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

a) amparo às famílias numerosas e sem recursos; **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

b) ação contra os males que serão instrumentos de dissolução da família; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

c) colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança e do adolescente e proteção do idoso e da pessoa com deficiência; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

d) estímulos aos pais e às organizações sociais para a formação moral, social e física dos jovens; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

e) ações integradas com a União, Estados e Municípios para solução do problema das pessoas desamparadas, desajustadas ou infratoras, através de processo permanente recuperação (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

f) estímulo e incentivo às pessoas interessadas em ingressar em programas de adoção e apadrinhamento de crianças e adolescentes abrigadas. (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

§ 3º - É facultado ao Município no estrito interesse público: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

I - conceder subvenções a entidades assistenciais e culturais privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei Municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - estabelecer consórcios com outros Municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 176-C - As ações governamentais na área social serão realizadas com recursos do orçamento da Assistência Social, além de outras fontes, e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

*organizadas com base nas seguintes diretrizes: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*I - descentralização político-administrativa, cabendo ao Município a coordenação e a execução dos respectivos programas, bem como a entidades beneficentes e de assistência, observadas as competências da União e do Estado de São Paulo; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas públicas e no controle de tais ações. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

~~CAPÍTULO IV~~

~~DA PROTEÇÃO À FAMÍLIA, À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA~~

CAPÍTULO IV

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(INCLUÍDO PELA ERLOM Nº 01/2016)

~~Art. 177 Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.~~

Art. 177 - A família receberá a proteção do Município, numa ação conjunta com o Estado e a União. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, cabendo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Município propiciar recursos educacionais, científicos e assistenciais para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições públicas municipais. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º - O Município definirá, juntamente com o Estado, uma política de combate à violência nas relações familiares. *(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 178 - O Município promoverá programas especiais, admitindo a participação das entidades não governamentais e tendo como propósito:

~~I – concessão de incentivo às empresas que adequarem seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho aos portadores de deficiência;~~

I - concessão de incentivo às empresas que adequarem seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho às pessoas com deficiência e aos idosos; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

II - garantia às pessoas idosas de condições de vida apropriada, frequência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando à integração à sociedade;

~~III – integração social de portadores de deficiência mediante treinamento para o trabalho, conveniência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;~~

III - integração social às pessoas deficientes mediante treinamento para o trabalho, conveniência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

IV - prestação de orientação e de informação sobre a sexualidade humana e conceitos básicos da instituição da família, sempre que possível de forma integrada aos conteúdos do ensino fundamental e médio;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~V – incentivos aos serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado, referentes à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente.~~

V - incentivos aos serviços e programas de prevenção e orientação contra o uso de entorpecentes, jogos de azar, álcool e drogas afins, bem como encaminhamento dos dependentes a programas especializados de tratamento, em cooperação com o Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e entidades privadas. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 179 - O Município assegura condições de prevenção de deficiências, com prioridade para assistência ao pré-natal e a infância.

~~§ 1º É assegurado, na forma da lei, aos portadores de deficiência e aos idosos, o adequado acesso aos logradouros, edifícios de uso público, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano.~~

§ 1º - É assegurado, na forma da lei, às pessoas com deficiência e aos idosos, acesso adequado aos logradouros e edifícios públicos e privados, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano e rodoviário. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~§ 2º O Município propiciará, por meio de financiamentos, aos portadores de deficiência a aquisição dos equipamentos que se destinam a uso pessoal e que permitem a correção, diminuição e superação de suas limitações, segundo condições a serem estabelecidas em lei.~~

§ 2º - O Município propiciará as pessoas com deficiência, por meio de incentivos fiscais e financiamentos, a aquisição de equipamentos e materiais que se destinam a corrigir, diminuir ou superar as suas limitações. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 179-A - O Município, juntamente com a União, o Estado, a sociedade e a família, assegurará à criança e ao adolescente os direitos fundamentais e a proteção estabelecidos no artigo 227 caput e no seu § 3º, da Constituição Federal. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - Os programas de assistência integral à saúde da criança incluirão, em suas metas, a assistência materno-infantil. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado aos idosos e às pessoas deficientes. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 3º - O Município não concederá incentivos nem benefícios a empresas e entidades privadas que dificultem o acesso do trabalhador adolescente a programas de aprendizagem. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 179-B - O Município, em ação integrada com a União, o Estado, a sociedade e a família, tem o dever de amparar as pessoas idosas. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 2º - aos maiores de sessenta anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos de passageiros, urbano e rodoviário. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 3º - as pessoas, a partir dos sessenta anos de idade, têm direito a 50% de desconto em atividades culturais, esportivas e de lazer, além da garantia de acesso preferencial. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 179-C - Será criado para garantir a efetiva participação da sociedade local, nas questões relativas ao idoso, o Conselho Municipal do Idoso, a ser regulamentado por lei. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 179-D - O Município manterá como política permanente de governo, Centros Especiais de Referência, para o atendimento nos diversos segmentos, especialmente: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - Centro de Referência do Idoso, com criação de políticas culturais voltadas à terceira idade; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - Centro de Referência da Mulher; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - Centro de Referência da Juventude; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - Centro de Referência para a Promoção da Igualdade de Gênero e Raça. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Parágrafo único - O Município manterá diretamente ou por meio de consórcio ou convênio: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

a) Casa de Apoio às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e sexual, ou quaisquer outros tipos de abusos à sua integridade física e moral, inclusive com assistência jurídica, psicológica e de saúde; **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)**

b) Casa de Apoio para as Mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, inclusive com assistência jurídica, de saúde e psicológica; **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)**

c) Casa de Apoio aos idosos vítimas de abandono, violência ou qualquer outro tipo de desamparo, inclusive com assistência jurídica, psicológica e de saúde. **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 179-E - O Município criará e manterá, mediante lei específica:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos limites impostos pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (incluído pela ERLOM nº 01/2016);

II - Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (incluído pela ERLOM nº 01/2016);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Parágrafo único - O Município proverá os meios materiais e humanos no sentido de proporcionar o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais, não podendo, sob quaisquer pretextos, omitir-se de sua responsabilidade. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

CAPÍTULO V

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

~~Art. 180 O Executivo poderá criar órgãos público de abastecimento popular ou, em convênio com a Secretaria de Estado, promover a realização de varejões, comboios, grupos de compras, entre outros, que venham beneficiar a população de baixa renda de nosso município.~~

Art. 180 - O município promoverá a defesa do consumidor mediante adoção de medidas de orientação e fiscalização, definidas em lei.

~~Art. 181 O Executivo poderá criar Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, vinculando ao PRODECON do estado de São Paulo, com poder de fiscalização sobre todo o comércio local, dirimindo dúvidas sobre cálculos de mensalidade escolar, aluguéis, entre outros.~~

Art. 181 - Lei específica regulamentará o serviço de atendimento ao consumidor, mediante a implantação e execução do programa de municipalização da proteção e defesa do consumidor, em parceria com a Fundação Procon, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

~~Art. 182 Lei municipal disporá sobre a criação do Fundo de Abastecimento Alimentar do Município, FUNDALIMENTO, com o objetivo de desenvolver ou apoiar programas ou projetos que visem a produção e aquisição de alimentos destinados a atender às necessidades do poder público municipal e a~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~distribuição entre os consumidores de baixo poder aquisitivo. (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

TÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA

~~Art. 183 A política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público Municipal, segundo as diretrizes gerais fixadas em lei, obedecidas as disposições contidas nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.~~

Art. 183 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais estabelecidas na legislação federal, obedecidas as disposições contidas nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - acesso à moradia, com a garantia de equipamentos urbanos; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

II - gestão democrática da cidade; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

III - combate à especulação imobiliária; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

IV - direito da propriedade condicionado ao interesse social; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

V - combate à depredação do patrimônio ambiental e cultural; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VI - direito de construir submetido à função social da propriedade, nele incluído o solo criado; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII- política relativa ao solo urbano, observado o disposto nos incisos IV, V e VI deste artigo; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - garantia de: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) transporte coletivo acessível a todos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

b) saneamento; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

c) iluminação pública; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

d) educação, saúde e lazer. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IX -urbanização e regularização de loteamentos de áreas urbanas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

X -preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XI -criação e manutenção de parques de especial interesse urbanístico, social, ambiental e de utilização pública; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XII -utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e do funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIII -manutenção de sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do resíduo sólido domiciliar e hospitalar; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

***XIV -reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de cunho social;
(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

XV -integração dos bairros ao conjunto da cidade; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XVI -descentralização administrativa da cidade. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º -A execução da política urbana está condicionada às funções sociais e à gestão democrática da cidade, que incluem o direito de acesso do cidadão à moradia, ao transporte, ao saneamento, à energia elétrica, à iluminação pública, à comunicação, ao lazer, à segurança, ao abastecimento de água e gás e à preservação do patrimônio ambiental e cultural. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º -Para fins de execução da política urbana, exigir-se-á do proprietário a adoção de medidas que visem a direcionar o aproveitamento da propriedade, de modo a garantir: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

I -acesso à moradia; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II -justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III -prevenção e correção de distorções da valorização da propriedade; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV -regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas pela população de baixa renda; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V -adequação do direito de construir às normas urbanísticas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VI -arquitetura compatível com técnicas redutoras do consumo de energia e água. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 183-A -O Poder Público municipal, para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, utilizará, na forma da lei, os seguintes instrumentos: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

I -desapropriação por interesse social ou utilidade pública; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II -tombamento de imóveis; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III -regime especial de proteção urbanística e de preservação ambiental;

IV -direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º-É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, na forma da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, nos termos do § 4º do artigo 182 da Constituição Federal.(incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º-O direito de propriedade urbana não pressupõe o direito de construir, que deverá ser autorizado pelo Poder Público municipal. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 183-B -Aos bairros, integrados ao conjunto da cidade, serão assegurados: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

I -acesso aos serviços públicos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II -zoneamento do solo urbano, impedindo que seja gerado tráfego excessivo em áreas comerciais e residenciais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III -delimitação da área da unidade de vizinhança de forma a gerar uma demanda por equipamentos sociais públicos compatível com a sua capacidade de atendimento; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV -localização dos equipamentos sociais públicos de forma a facilitar, para acesso de seus usuários, especialmente crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência, a travessia de ruas de tráfego intenso. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 183-C - As normas municipais de edificação, zoneamento e loteamento para fins urbanos atenderão às peculiaridades locais e regionais e à legislação estadual e federal. *(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 183-D-O município assegurará às pessoas com deficiências, o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo.

Art. 183-E- O exercício do direito de propriedade atenderá à sua função social e deverá condicionar-se às funções sociais da cidade.

CAPÍTULO II

DO PLANO DIRETOR

~~Art. 184 O Plano Diretor será aprovado através da lei complementar, pela Câmara Municipal, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, exigido o mesmo quorum para a aprovação das leis que estejam condicionadas ao atendimento de suas diretrizes e para as respectivas alterações.~~

184 - O Plano Diretor, matéria de lei complementar, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, devendo considerar a totalidade do território do Município. *(modificado pela ERLOM nº 01/2016)*

~~§ 1º É atribuição do Poder Executivo a elaboração do anteprojeto do Plano Diretor, ao qual será dada ampla publicidade.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 1º - O Município elaborará o Plano Diretor nos limites da competência municipal, das funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, circulação e recreação, e considerando em conjunto os aspectos físico, econômico, social e administrativo, incluindo: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - no tocante ao aspecto físico-territorial, o Plano Diretor deverá conter disposições sobre o sistema viário, o zoneamento, o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços locais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - no que se refere ao aspecto econômico, o Plano Diretor deverá inscrever disposição sobre o desenvolvimento econômico integrado à economia municipal e regional; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - no seu aspecto social, deverá o Plano Diretor conter normas de promoção social da comunidade e garantias de condições de bem estar da população; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - no que respeita ao aspecto administrativo, deverá o Plano Diretor consignar normas de organização institucional, que possibilitem a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração nos planos estadual e nacional. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º - Cabe ao Poder Público estimular a ampla cooperação das entidades representativas da sociedade civil local, dos órgãos do Poder Público e dos estabelecimentos de ensino, durante todo o processo de elaboração do Plano Diretor.

§ 3º - É obrigatória a divulgação prévia do Plano Diretor, através de seu anteprojeto, e a realização de audiências públicas para esclarecimento da população e discussão do Plano e das demais leis referidas no caput deste artigo.

§ 4º - As emendas populares ao Plano Diretor terão precedência na discussão e exame pela Câmara Municipal, garantidas as audiências públicas para sua defesa, promovida pelo primeiro signatário de cada uma delas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~§ 5º - O Plano Diretor, as leis de uso e ocupação do solo, loteamento, edificação e preservação do meio ambiente, só poderão ser alteradas uma única vez por ano, e deverão obedecer às disposições federais e estaduais existentes a respeito.~~

§ 5º - O Plano Diretor e as leis de uso e ocupação do solo, loteamento, edificação e preservação do meio ambiente, somente poderão ser alteradas uma única vez por legislatura, e deverão obedecer às disposições federais e estaduais vigentes. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

§ 6º - As áreas definidas em projeto de loteamento como área verde ou institucional, cuja destinação, fins e objetivos estejam originalmente estabelecidos, não poderão ser alterados sem a aprovação da Câmara Municipal, através de lei.

§ 7º - O Plano Diretor definirá as exigências fundamentais para que a propriedade urbana cumpra sua função social. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 184-A - A elaboração do Plano Diretor deverá compreender as seguintes fases com extensão e profundidade, respeitadas as peculiaridades do Município: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

I - Estudo preliminar, abrangendo: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) a avaliação das condições de desenvolvimento; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

b) avaliação das condições de administração. (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

II - Diagnóstico: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) do desenvolvimento econômico e social; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

b) da organização territorial; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

c) das atividades afins da Prefeitura; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

d) da organização administrativa e das atividades-meios da Prefeitura. (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

III - Definição de diretrizes, compreendendo: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) política de desenvolvimento; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

b) diretrizes de desenvolvimento econômico social; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

c) diretrizes de organização territorial; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

IV - Instrumentação incluindo: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) instrumento legal do Plano Diretor; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

b) programas relativos às atividades-fins; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

c) programas relativos às atividades-meios; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

d) programas dependentes da cooperação de outras entidades públicas. (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 184-B - A elaboração e revisão do Plano Diretor deverão ser amplamente discutidas, nos termos da lei, com a participação popular, através de audiências públicas, mediante ampla e prévia divulgação nos diversos meios de comunicação adequando-se, no que couber, ao Estatuto das Cidades. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Capítulo II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

CAPÍTULO III **DA HABITAÇÃO**

~~**Art. 185** – Ao desenvolver programas habitacionais, em cooperação com o Estado e com a União, o Município dará preferência à moradia popular destinada à população de baixa renda.~~

Art. 185 - O Município promoverá política habitacional, integrada ao Estado e à União e, objetivando a solução da carência de moradias populares, mediante a execução das seguintes metas em benefício das famílias mais carentes do Município: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - concessão de usos de lotes urbanizados, na forma da lei; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

II - incentivos à formação de cooperativa popular de habitação; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

III - formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

IV - garantia de projeto-padrão para a construção de moradias populares; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

V - assessoria técnica gratuita à construção da casa própria popular; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

VI - regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Parágrafo único - O município poderá criar fundo para o financiamento da política habitacional popular, mediante lei específica que estabelecerá sua diretriz e o percentual sobre o orçamento. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~Art. 186 – O Município poderá vender à população de baixa renda, lotes urbanizados com toda infra-estrutura, desde que seja disciplinado por plano habitacional aprovado pelo Legislativo.~~

Art. 186 - O Município poderá alienar à população de baixa renda, lotes urbanizados com toda infra-estrutura, a ser regulamentada mediante lei específica. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~Capítulo III~~

CAPÍTULO IV

DO SANEAMENTO BÁSICO

~~Art. 187 – A lei estabelecerá a política das ações e obras de saneamento básico municipal, respeitando os seguintes princípios:~~

Art. 187 - Lei municipal instituirá o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estabelecendo diretrizes nacionais para o saneamento básico, segundo os princípios e normas fixadas na legislação federal. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~I – criação e desenvolvimento de mecanismos institucionais e financeiros destinados a assegurar os benefícios de saneamento à totalidade da população;~~
(revogado pela ERLOM nº 01/2016)

~~II – orientação técnica para os programas visando o tratamento de despejos e industriais e de resíduos sólidos e fomento à implantação de soluções comuns, mediante planos regionais de ação integrada.~~ **(revogado pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá respeitar as peculiaridades locais, regionais e as características das bacias hidrográficas e dos respectivos recursos hídricos. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 2º - O Município assegurará condições para a correta alteração, necessária ampliação e eficiente administração de serviços de saneamento básico prestados por concessionárias. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 3º- As ações de saneamento deverão prever a utilização racional da água, do solo e do ar, de modo compatível com a preservação e melhoria da qualidade da saúde pública, do meio ambiente e com eficiência dos serviços de saneamento. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

~~Art. 188 - O Município instituirá por lei, Plano Plurianual de saneamento, estabelecendo as diretrizes e os programas para ações nesse campo.~~

Art. 188 - O Município priorizará a execução de políticas públicas de saneamento básico nas zonas urbana e rural em relação a qualquer outra obra pública, com o objetivo fundamental de promover a defesa preventiva da saúde pública. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~§ 1º - O plano, objeto deste artigo, deverá respeitar as peculiaridades locais, regionais e as características das bacias hidrográficas e dos respectivos recursos hídricos. (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~§ 2º - O Município assegurará condições para a correta alteração, necessária ampliação e eficiente administração de serviços de saneamento básico prestados por concessionárias. (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~§ 3º - As ações de saneamento deverão prever a utilização racional da água, do solo e do ar, de modo compatível com a preservação e melhoria da qualidade da saúde pública, do meio ambiente e com eficiência dos serviços de saneamento. (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

Parágrafo único - A ação do Município deverá orientar-se para: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - promover a educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - levar à prática, pelas autoridades competentes, a política de tarifas sociais para os serviços de água e esgoto. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~**Art. 189** - O Município estabelecerá normas para coleta diferenciada de resíduos industriais, hospitalares, de clínicas médicas, odontológicas, farmácias, laboratórios de patologia, núcleos de saúde e outros estabelecimentos cujos resíduos possam ser portadores de agentes patogênicos.~~

Art. 189 - O Município estabelecerá normas para coleta diferenciada de resíduos industriais, hospitalares, de clínicas médicas, odontológicas, farmacêuticas, laboratoriais, núcleos de saúde e outros estabelecimentos, cujos resíduos possam ser portadores de agentes patogênicos. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - Se esses serviços forem prestados pelo Município, o Executivo deverá cobrar taxa diferenciada de forma a cobrir o custo oriundo da coleta.

§ 2º- A destinação dos resíduos previstos no caput deste artigo será o aterro sanitário ou a incineração, conforme o caso, nos termos das leis sanitárias em vigor.

~~**§ 3º** - Na implantação do aterro sanitário, o Executivo poderá recorrer ao rateio de despesas e à formação de consórcio com outros Municípios.~~

§ 3º - Na implantação do aterro sanitário, o Executivo poderá recorrer ao rateio de despesas e à formação de consórcio com o Estado e/ou outros Municípios da Região Sudoeste da grande São Paulo. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 190 - O Município indicará área comum, fora do perímetro urbano, para depósito de resíduos não elencados no artigo anterior.

Art. 190-A - O Poder Público promoverá ações e programas de educação e orientação, por meio de palestras, cursos e seminários, visando combater e eliminar os agravos à saúde e à vida dos trabalhadores, que manipulam produtos tóxicos, venenos, corrosivos, radioativos e outros. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 190-B - *As ações fiscalizadoras e orientadoras de saneamento deverão ter auxílio do Poder Público local, por corpo técnico especializado, instalações e estrutura física adequada e outros meios necessários à fiel consecução de seus objetivos sanitários. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 190-C - *O Poder Público incrementará o trabalho de prevenção de doenças por meio de ações de: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

I - vacinação programada; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - educação sanitária; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - construção de fossas e poços, nos termos da lei sanitária; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - destinação adequada a aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e hospitalares; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - orientação e fiscalização sobre a guarda e posse responsável de animais potencialmente transmissores de doenças. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 190-D - *O Poder Público, por seu órgão de vigilância sanitária, promoverá visitas periódicas de orientação sanitária, em estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e outros, podendo, inclusive, se socorrer do poder de polícia, quando necessário. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Parágrafo único - *Lei específica instituirá o Programa Municipal de Prevenção e Combate a insetos e ao mosquito aedes aegypti transmissor da dengue, febre chikungunya e da zika vírus, a ser coordenado pelo órgão municipal de Saúde, sem prejuízo da cooperação de outros, inclusive nas esferas estadual e federal. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 190-F - *O Poder Público promoverá a vacinação anual obrigatória em cães e gatos domésticos, além da captura periódica de animais abandonados em vias públicas, potencialmente transmissores de raiva e outras zoonoses. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Parágrafo único - Sem prejuízo da determinação contida no caput deste artigo, deverá ser mantido programa permanente de castração de animais domésticos, com recursos humanos e materiais próprios, ou em convênios com clínicas veterinárias e profissionais voluntários. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 190-G - Nas áreas rurais, o Município promoverá assistência e auxílio à população para serviços de saneamento, e às obras de abastecimento doméstico, animal e de irrigação, mediante ações visando: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - a perfuração de poços profundos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - a construção de açudes e rede de distribuição de água, por meio da concessionária de serviços de água e saneamento. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Capítulo IV

CAPÍTULO V

DO SISTEMA VIÁRIO E DO TRANSPORTE

~~**Art. 191** - O Município adotará política de transporte coletivo visando:~~

Art. 191 - O Município adotará política de transporte público, direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público municipal, visando: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - a otimização do sistema de transportes, econômica e operacionalmente, de modo integrado nos âmbitos urbano e rural, sempre que possível no tocante à confiabilidade, qualidade do serviço e estrutura tarifária.

II - a definição clara das atribuições e competências no processo de tomada de decisões dos segmentos representativos da população, do poder público e da iniciativa privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

III - a criação de mecanismos para que a população participe das decisões referentes à política de transportes em nível de identificação de prioridades, planejamentos, estratégias, obtenção de recursos e estabelecimentos de tarifas e níveis de serviços para o sistema;

IV - a identificação antecipada de deficiências no sistema, ocasionadas pelo desenvolvimento do Município, para permitir a implantação de soluções.

Art. 192 - *Mediante lei, o planejamento do sistema de transporte coletivo se norteará basicamente pelos objetivos:*

I - atendimento à demanda, tendo em conta as flutuações de horários, dias da semana, condições sazonais, linhas dos usuários e abertura adequada da área urbana do Município;

II - funcionalidade, pela racionalização dos itinerários, eliminação de transbordos desnecessários, agilidade no embarque e desembarque, constante acompanhamento da evolução da demanda e seus ajustes necessários;

III - economicidade, pela diminuição dos custos operacionais e de investimento, de modo a minimizar a tarifa;

IV - flexibilidade, tendo em conta as necessidades de ajuste nas características do sistema, de modo a mantê-lo rotineiramente adequado à demanda;

V - facilidade de implantação, visando às decisões tomadas à necessária agilidade requerida pelo transporte coletivo;

VI - confiabilidade, assegurando rigoroso cumprimento de horário e itinerário;

VII - segurança, pela condução do equipamento pelos itinerários mais seguros na velocidade adequada;

VIII - conforto, entendido como característica adequada do equipamento, facilidade de embarque, limpeza e asseio;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IX - apresentação, entendida como uma boa programação visual do equipamento, dos terminais e pontos de parada e boa apresentação do pessoal de operação;

X - informação ao usuário, proporcionando aos passageiros diversas fontes de informação quanto ao sistema de transporte coletivo, de modo a ganhar funcionalidade e aumento do nível de serviço;

~~*XI - garantir passe escolar com 50% de desconto para os alunos.*~~

XI - garantir passe escolar com 50% de desconto para os alunos, professores e idosos. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~*Art. 193 - Compete ao Município prover sobre transporte coletivo, que poderá ser operado através de concessão, permissão ou mediante criação de autarquia.*~~

Art. 193 - O transporte público de passageiros poderá ser realizado diretamente pelo Poder Público ou por terceiros, através de concessão ou permissão precedida de autorização legislativa e licitação pública. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 1º - Caberá ao Poder Público o direito de: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - estabelecer pontos de parada, embarque e desembarque de passageiros; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - instituir taxas de embarque e desembarque de passageiros; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - instituir taxas ou preços públicos para permissão de uso de espaço público, mediante prévio certame licitatório; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - instituir taxa de propaganda publicitária afixada em espaço público, excluindo-se as de cigarros e bebidas alcoólicas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

V - fixar horários, itinerários e roteiros, de acordo com as necessidades da população; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - limitar, no perímetro urbano, a velocidade máxima percorrida pelos veículos de transporte coletivo de passageiros em 30 km/h; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII - solicitar carros extras, por ocasiões de superlotação nos horários normais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - rescindir o contrato de concessão ou permissão na hipótese da empresa contratada não atender integralmente as normas, prazos e demais condições estabelecidas no respectivo instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º -O Município criará e manterá, diretamente, ou por meio de concessão, linhas de transporte público com ônibus ou assemelhados, para atendimento aos cidadãos residentes nas áreas rurais e isoladas, de difícil acesso. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

~~DO MEIO AMBIENTE~~

CAPÍTULO VI

DA ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Art. 194 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

~~**Parágrafo único** - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:~~

Parágrafo único - A política de desenvolvimento urbano ecologicamente sustentável e meio ambiente, executada pelo Poder Público Municipal, juntamente com a União e o Estado, tem por objetivo o pleno desenvolvimento planejado das funções sociais da cidade visando garantir o bem estar de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

*habitantes, conforme as diretrizes fixadas em lei, visando: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente projetados, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

~~*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;*~~

*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente: **(modificado pela ELOM nº 01/2016)***

*a) estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; **(incluído pela ELOM nº 01/2016)***

*b) licença prévia do órgão estadual responsável pela coordenação do sistema. **(incluído pela ELOM nº 01/2016)***

V - exigir, forma da lei, nos projetos técnicos de obras e serviços públicos ou privados a serem executados no Município, o atendimento às exigências de proteção ao meio ambiente, aos recursos naturais e aos bens do patrimônio histórico-cultural;

VI - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade devida e o meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as praticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

VIII - promover a limpeza das vias e logradouros públicos, bem como a remoção e distinção do lixo domiciliar;

IX - as condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluída a redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de reparação aos danos causados.

X - Definir sanções municipais, aplicáveis nos casos de degradação do meio ambiente.

*XI - promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; **(incluído pela ELOM nº 01/2016)***

*XII - proteger a fauna e a flora; **(incluído pela ELOM nº 01/2016)***

*XIII - legislar supletivamente sobre o uso e armazenamento dos agrotóxicos; **(incluído pela ELOM nº 01/2016)***

*XIV - controlar a erosão urbana, periurbana e rural; **(incluído pela ELOM nº 01/2016)***

*XV - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; **(incluído pela ELOM nº 01/2016)***

*XVI - incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologias para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; **(incluído pela ELOM nº 01/2016)***



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

XVII - definir e fiscalizar espaços territoriais e os seus componentes a serem protegidos, mediante criação de unidades municipais de conservação ambiental; (incluído pela ELOM nº 01/2016)

XVIII - garantir área verde mínima, na forma definida em lei, para cada habitante. (incluído pela ELOM nº 01/2016)

Art. 195 - As práticas educacionais, culturais, desportivas e recreativas municipais privilegiarão a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população local.

~~***Art. 196 - É dever do Poder Público, instituir através de lei, a implementação de política municipal de preservação do meio ambiente que contemple a função de controle e fiscalização; a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos; o diagnostico de utilização e definição de diretrizes a fim de proporcionar melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social do Município, atendidas as diretrizes do Plano Diretor.***~~

Art. 196 - É dever do Poder Público, instituir através de lei, a implementação de política municipal de preservação do meio ambiente que contemple: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

I - a função de controle e fiscalização; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - o diagnostico de utilização e definição de diretrizes a fim de proporcionar melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social do Município, atendidas as diretrizes do Plano Diretor. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~***Parágrafo único - A lei que instituir a Política Municipal de Preservação do Meio Ambiente, deverá ser aprovada pela maioria dos membros da Câmara Municipal, garantida a ampla divulgação e a participação popular na sua elaboração.***~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Parágrafo único - A lei que instituir a Política Municipal de Preservação do Meio Ambiente, precedida de ampla divulgação visando garantir a participação popular na sua discussão e elaboração. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Art. 197** - A lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Parcelamento do Solo e do Código de Obras devem dispor sobre a preservação do Meio Ambiente, em consonância com Política Municipal de Preservação do Meio Ambiente, às quais aplicar-se-ão as mesmas regras do processo legislativo para sua aprovação, previstas no parágrafo anterior.~~

Art. 197 - A lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Parcelamento do Solo e do Código de Obras devem dispor sobre a preservação do Meio Ambiente, em consonância com Política Municipal de Preservação do Meio Ambiente. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 198 - O Município participará do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previstos no artigo 205 da Constituição Estadual, isoladamente ou em consórcios com outros Municípios das mesmas bacias ou região hidrográfica, assegurado, para tanto, os meios financeiros e institucionais.

Parágrafo único - O sistema aludido no caput deste artigo encarregar-se-á, na forma da lei, da elaboração e execução da política local de preservação ambiental, mediante ações desenvolvidas: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - pelos órgãos públicos, situados no Município, ligados ao setor; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

II - pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

III - pelas entidades locais identificadas com a proteção do meio ambiente. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 199 - O Município criará o Sistema do Meio Ambiente, responsável pela elaboração, implantação e fiscalização da política municipal do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Parágrafo Único - *Compõe o Sistema Municipal do Meio Ambiente, nos termos da lei:*

I - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA);

II - O Serviço Municipal do Meio Ambiente.

~~**Art. 200** – São consideradas de relevante interesse para fins de proteção ambiental, sendo sua utilização condicionada a prévia autorização dos órgãos competentes, preservando seus atributos essenciais:~~

Art. 200 - São consideradas de relevante interesse para fins de proteção ambiental, sendo sua utilização condicionada a prévia autorização dos órgãos competentes, preservando os atributos essenciais:

I - Os parques, das praças e demais unidades públicas de lazer e proteção ambiental intra-urbanos, urbanizadas ou não;

II - As áreas e bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

~~**Parágrafo único** – O poder Público Municipal, para atender ao que dispõe neste artigo, estabelecerá, na forma da Lei, as áreas e bens definidos no inciso I, II, bem como a ocupação dos mesmos, considerando como princípios:~~

Parágrafo único - O poder público municipal, para atender o disposto no caput deste artigo estabelecerá, na forma da lei, as áreas e bens definidos nos incisos deste artigo, bem como a ocupação dos mesmos, considerando como princípios: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**a)** apresentação e proteção da integridade de amostras de toda a diversidade do ecossistema; **(revogada pela ERLOM nº 01/2016)**~~

~~**b)** a preservação e proteção de recursos naturais; **(revogada pela ERLOM nº 01/2016)**~~

~~**c)** a preservação e proteção do Patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. **(revogada pela ERLOM nº 01/2016)**~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - apresentação e proteção da integridade de amostras de toda a diversidade do ecossistema; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - a preservação e proteção de recursos naturais; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - a preservação e proteção do Patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 200-A - As escolas municipais promoverão a inserção da disciplina de Educação Ambiental e Conscientização Pública para preservação do meio ambiente. *(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 200-B - O Poder Público instituirá e manterá o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), cujas atribuições, composição e funcionamento serão regulamentados por lei específica. *(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 200-C - É dever do Poder Público elaborar e implantar, através de lei, o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, que contemple a preservação dos recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo econômico e social, objetivando contribuir para o desenvolvimento sustentável, dentro dos padrões internacionalmente aceitos. *(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 200-D - O Município incentivará a instalação e/ou a adequação de negócios e atividades econômicas sustentáveis no território municipal, que respeitem a vida saudável e a preservação ambiental. *(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 200-E - É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente e do trabalho. *(incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 200-F - Será adotado pelo Município programa de arborização permanente, com o plantio de árvores frutíferas e/ou nativas do Brasil, nas vias e logradouros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

públicos, parques, praças e áreas verdes da cidade. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

~~Art. 201 -O município incentivará a produção agropecuária pela promoção, entre outras, das seguintes ações:~~

Art. 201 -O Município adotará programas de desenvolvimento do meio rural, de acordo com suas aptidões econômicas, sociais e ambientais, conjuntamente com a União e o Estado de São Paulo, destinados a: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~I – incremento da prestação de assistência técnica;~~

I -fomentar a produção agropecuária; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~II – implantação de serviço municipal de máquinas agrícolas;~~

II -organizar o abastecimento alimentar; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~III – criação de bolsa municipal de arrendamento de terras;~~

III -garantir mercado na área municipal; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~IV – instalação de estação de fomento agropecuário;~~

IV -promover o bem-estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~V – estímulo à formação de conselho agrícola municipal;~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

V - estímulo à formação de Conselho Municipal de Política Agrícola; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

VI - incentivo à implantação de agroindústria.

§ 1º -Para a consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste artigo, a lei garantirá, no planejamento e execução da política de desenvolvimento do meio rural, a participação efetiva do segmento de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, contemplando principalmente: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

I -os investimentos em benefícios sociais existentes na área rural; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II -o incentivo à pesquisa tecnológica e científica e à difusão de seus resultados; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III -a assistência técnica e a extensão rural oficial; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - a ampliação e a manutenção da rede viária rural e de estradas vicinais, para atendimento ao transporte coletivo e da produção; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V -a conservação e a sistematização dos solos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI -a preservação da flora e da fauna; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII -a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e ao uso indiscriminado dos agrotóxicos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII -a irrigação e a drenagem; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IX -a habitação para o trabalhador rural; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

X -a fiscalização sanitária e do uso do solo; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XI -o beneficiamento e a industrialização de produtos agropecuários; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XII -a oferta de escolas, postos de saúde, centros de lazer e de treinamento de mão de obra rural; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIII -a organização do produtor e do trabalhador rural; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XIV -o associativismo e o cooperativismo; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

XV -as outras atividades e instrumentos da política agrícola. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º-A lei sobre a política de desenvolvimento do meio rural estabelecerá: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

I -tratamento diferenciado e privilegiado ao micro e pequeno produtor e empresa individual de responsabilidade limitada; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II -apoio às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 3º -Os programas de desenvolvimento do meio rural, promovidos pelo Município, serão compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União e pelo Estado, objetivando o desenvolvimento equilibrado do meio rural, sua integração com o meio urbano e o fomento à produção, à preservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 4º -São isentas do imposto municipal as operações de transferência de imóveis desapropriados pela União para fins de reforma agrária. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Art. 202** – O Município incrementará a circulação da produção agropecuária através, entre outras, das seguintes ações:~~

Art. 202 -Não se beneficiará com incentivos municipais o produtor rural que: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**I** – estímulo à criação de canais alternativos de comercialização;~~

I -não participe de programas de manejo integrado de solos e águas; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**II** – construção e manutenção de estradas vicinais;~~

II -proceder ao uso indiscriminado de agrotóxicos. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**III** – construção, manutenção e administração de matadouro municipal;~~
(revogado pela ERLOM nº 01/2016)

~~**IV** – construção, manutenção e administração de armazém comunitário.~~
(revogado pela ERLOM nº 01/2016)

~~**Art. 203** O Município incentivará o associativismo e participará de ações integradas para o estabelecimento de zoneamento agrícola que oriente o desenvolvimento de programas regionais de produção, armazenamento e abastecimento, bem como de preservação do meio ambiente.~~

Art. 203 -Instituir-se-á o Conselho Municipal da Política Agrícola, integrado por organismos, entidades e lideranças de produtores e trabalhadores rurais, para participar da coordenação da política de desenvolvimento do meio rural, sob a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

responsabilidade do Poder Público municipal. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

CAPÍTULO VIII **DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 203-A - O Município, para proteger e conservar as águas, especialmente aquelas utilizadas para o abastecimento da cidade, e prevenir seus efeitos adversos, adotará, entre outras, as seguintes medidas: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - instituirá áreas de preservação das águas utilizáveis para abastecimento às populações e da implantação, conservação e recuperação de matas ciliares. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - condicionará os atos de outorga de direitos que possam influir na qualidade ou quantidade das águas superficiais e subterrâneas, em especial a extração de areia e saibro, à aprovação prévia dos organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, fiscalizando e controlando as atividades decorrentes. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - exigirá, quando da aprovação dos loteamentos, completa infra-estrutura urbana, correta drenagem das águas pluviais, proteção do solo superficial e reserva de áreas destinadas ao escoamento de águas pluviais e às canalizações de esgotos públicos, em especial nos fundos de vale; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - compatibilizará as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos existentes; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - registrará, acompanhará e fiscalizará as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VI - manterá a população informada sobre os benefícios do uso racional da água, da proteção contra sua poluição e da desobstrução dos cursos d'água; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII - proibirá o lançamento de efluentes industriais poluidores em qualquer lençol de água do Município, ou em fundos de vale, sem o prévio e adequado tratamento desses efluentes; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - O Município deverá dispender, em conjunto com os Municípios limítrofes e órgãos governamentais, recursos necessários para a proteção e recuperação do rio São Lourenço da Serra, por se tratar de manancial destinado ao abastecimento de água potável. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 203-B - O Município adotará medidas necessárias à obtenção de compensação financeira do Estado e da União pelo fornecimento de seus recursos hídricos, devido à restrição do uso do seu território e manancial, localizados em área de preservação ambiental. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Parágrafo único - As medidas poderão ser adotadas em cooperação com os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

TÍTULO VII

DA TRIBUTAÇÃO E DOS ORÇAMENTOS

Capítulo I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I

Das Disposições Gerais

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Seção I

Das Disposições Gerais

~~**Art. 204** – O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos transferidos recebidos.~~

Art. 204 - O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, e até o último dia do mês subsequente ao do recebimento, os montantes dos recursos recebidos da União e do Estado **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 205 - A isenção, a anistia e a remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

Art. 206 - A concessão de dispensa de cumprimento de penalidade tributária, anistia ou perdão de créditos, deverá ser feita por lei específica que trate exclusivamente do assunto.

Parágrafo único - O “quorum” para aprovação da lei que concede isenção, anistia ou remissão será da maioria absoluta.

Art. 207 - O Executivo fica obrigado a, no primeiro ano do mandato, reavaliar as isenções, anistias e remissões em vigor e a propor as medidas cabíveis, até o final do referido exercício.

~~**Parágrafo único** – A ausência das medidas previstas no artigo anterior importa na manutenção das isenções, das anistias e das remissões.~~

Parágrafo único - A ausência das medidas previstas no caput deste artigo importa na manutenção das isenções, das anistias e das remissões. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Art. 208** – Lei municipal estabelecerá a forma de impugnação do lançamento e do recurso cabíveis quando mantido o lançamento.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 208 - O município poderá criar órgão colegiado constituído por servidores municipais e representantes de contribuintes indicados por entidades de classe, com atribuições de decidir em grau de recurso as reclamações fiscais, na forma da lei. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~**Parágrafo único** - Ao prefeito caberá decidir do recurso, ouvido o auxiliar direto, encarregado das finanças municipais.~~

Parágrafo único - Enquanto não for constituído o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Poder Executivo. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 209 - O Município é obrigado a prestar a todo contribuinte os esclarecimentos necessários sobre a tributação municipal, devendo, para tal, manter serviço específico.

Art. 210 - O contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo ou multa desde que regularmente notificado.

Art. 211 - Qualquer notificação ao contribuinte, deverá ser feita pessoalmente ou por via postal sob registro, sendo que, na ausência do contribuinte, poderá ser efetuada ao seu representante ou preposto e, comprovadamente, se em lugar incerto e não sabido, por edital.

Art. 212 - A notificação exigida será dispensada quando a autorização do pagamento do tributo se der na forma estabelecida pela lei.

~~**Art. 213** - A falta das medidas cabíveis na defesa das rendas municipais é considerada infração político-administrativa, imputada ao Chefe do Executivo, independentemente da obrigação de ressarcir os prejuízos causados ao erário municipal.~~

Art. 213 - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, multas, preços e quaisquer outros créditos do Município, decorrentes ou não de infrações à legislação tributária, com prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

*pagamento fixado pela legislação, por contrato ou por decisão proferida em processo regular de apuração ou fiscalização. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***

*§ 1º - Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á procedimento administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades, na forma da lei. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*§ 2º - A falta das medidas cabíveis na defesa das rendas municipais é considerada infração político-administrativa, imputada ao Chefe do Executivo, independentemente da obrigação de ressarcir os prejuízos causados ao erário municipal. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

***Art. 214** - O Executivo é obrigado a encaminhar, junto com o projeto de lei orçamentária, demonstrativo dos efeitos das isenções, das anistias e das remissões vigentes.*

***Art. 215** - Incumbe ao Município garantir ao cidadão:*

~~*I – escutar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;*~~

*I - a publicidade, com a devida antecedência, das proposituras que tratam de matéria tributária, aptas a receberem sugestões; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***

~~*II – adotar medidas para assegurar a celeridade na transmissão e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;*~~

*II - a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos de revisão e recurso contra lançamentos tributários, sob pena de punição ao servidor ou autoridade pública faltosos; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~III — facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;~~

III – o atendimento adequado e eficaz, com igualdade e respeito perante a repartição pública do Município, com acesso à identificação do servidor público com atuação nas ações fiscais; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~IV — incentivar as atividades industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, cooperando com as entidades representativas dessas áreas econômicas;~~

IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos da administração tributária; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~V — adotar política de esclarecimento geral ao contribuinte, informando-lhe sobre a natureza de seus direitos e obrigações;~~

V - a imediata retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~VI — promover a defesa do consumidor, mantendo e aparelhando órgãos destinados a essa finalidade;~~

VI - a instrumentos de efetiva educação tributária e orientação sobre procedimentos administrativos; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~VII — incentivar o desenvolvimento econômico, através do fomento à pesquisa científica e tecnológica.~~

VII - a inscrição no auto de notificação da identificação do agente fiscal encarregado de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão, o local onde será a ação fiscal, os trabalhos que serão desenvolvidos e o número do telefone ou endereço eletrônicos onde poderão ser obtidas informações necessárias à confirmação de sua autenticidade. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

VIII - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado, a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer processo e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IX - a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal do qual faz parte, na repartição fiscal e deve ter acesso a cópias dos processos, mediante ressarcimento dos custos da reprodução; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

X - direito ao sigilo de seus negócios, documentos e operações podendo exigir da administração tributária a preservação, exceto nas hipóteses previstas na lei; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~*Art. 216 - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.*~~

Art. 216 - É lícito a qualquer cidadão receber dos órgãos de administração tributária comprovante descritivos dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~*Art. 217 - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.*~~

Art. 217 - O contribuinte deverá cumprir as obrigações relativas à prestação de informações previstas na legislação, bem como as notificações de informações ou ao fornecimento de registros fiscais e contábeis, mediante o envio ao órgão da administração tributária de arquivos físicos ou eletrônicos. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 217-A - O Município dotará sua administração tributária de recursos humanos e materiais necessários, a fim de que viabilizar o fiel cumprimento suas competências, objetivando estabelecer: **(incluído pela ERLON nº 01/2016)**

I - levantamento atualizado dos contribuintes e das atividades econômicas locais; (incluído pela ERLON nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - lançamento e fiscalização tributários; (incluído pela ERLON nº 01/2016)

III - inscrição de inadimplentes em dívida ativa e sua cobrança. (incluído pela ERLON nº 01/2016)

Parágrafo único - Sempre que ocorrer termo de inscrição de inadimplente em dívida ativa, dele se dará publicidade. (incluído pela ERLON nº 01/2016)

Seção II

Da Competência Tributária

Art. 218 - O sistema tributário municipal se submeterá, no que couber, às disposições das Constituições Federal e Estadual, às leis complementares e ao disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 219 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - Impostos de sua competência, conforme discriminado na Constituição Federal;

II - Taxas:

a) decorrentes do regular exercício do poder de polícia administrativa;

b) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte.

Parágrafo único - O Município poderá, ainda, instituir:

a) contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

b) contribuição de previdência e assistência social, exigida dos servidores municipais, para custeio, em benefício destes, dos sistemas previdenciários e assistenciais;

c) para o custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 220 - *A competência tributária é indelegável salvo as atribuições de fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária.*

Parágrafo único - *A transferência das atribuições previstas neste artigo compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município e, por ato unilateral, pode ser revogada a qualquer tempo.*

Art. 221 - *Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado da função de arrecadar tributos.*

Art. 222 - *Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária, especialmente pra conferir efetivamente a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.*

~~**Art. 223** - *As contribuições cobradas dos servidores públicos para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência, assistência social e saúde, só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituída ou modificada.*~~

Art. 223 - *Os preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, serão fixados pelo Poder Executivo, observadas as normas gerais de direito financeiro e as leis atinentes à espécie, dentro do princípio da razoabilidade, justiça fiscal e tributária, levando-se em conta a capacidade contributiva de cada cidadão, pessoa jurídica e a natureza do serviço. (modificado pela ERLM nº 01/2016)*

Seção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Das Limitações da Competência Tributária

Art. 224 - *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:*

I - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os instituiu ou aumentou;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. (incluído pela ERLON nº 01/2016)

IV - utilizar tributo com finalidades confiscatórias;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir imposto sobre:

a) patrimônio ou serviço da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;~~

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

VII - conceder qualquer anistia, remissão ou isenção que envolva matéria tributária, sem que a lei municipal as autorize; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - A vedação configurada na letra “a” do inciso anterior é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º - As proibições do inciso VI, alínea “a” do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

~~§ 3º As vedações expressas nas letras “b” e “c” compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.~~

- Art. 150, VI, b e § 4º da CF

§ 3º- A concessão de isenção ou anistia não gera direito adquirido e será revogada ao se comprovar que o beneficiário: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

I - não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - deixar de cumprir os requisitos exigidos para sua concessão. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 4º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, somente poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 5º - A lei poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 225 - É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

~~***Art. 226 Não é devida, taxa relativa ao direito de petição em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, nem relativa à obtenção de certidões para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.***~~

Art. 226 - Será indevida a exigência de pagamento de quaisquer taxas que atentem contra: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

I - o direito de petição aos Poderes Legislativo e Executivo municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - a obtenção de certidões, em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 227 - As taxas não poderão ter base de cálculo idêntica à de impostos.

Seção IV

Dos Impostos do Município

Seção IV

Dos Tributos

~~Art. 228 Competente ao Município instituir impostos sobre:~~

Art. 228 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

~~I – propriedade predial e territorial urbana;~~

I - impostos; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~II – transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;~~

II - taxas; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar.~~

III - contribuição. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~**Parágrafo único** – O imposto previsto no inciso I, poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade. (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~Art. 229 - O executivo fica obrigado a apurar, todos os anos o valor venal dos imóveis, de acordo com os valores imobiliários vigentes em 1º de janeiro de cada exercício, para fins do lançamento de imposto a que se refere o inciso I, do artigo anterior.~~

Art. 229 - Ao Município compete instituir: (modificado pela ERLON nº 01/2016)

I - impostos sobre: (incluído pela ERLON nº 01/2016)

a) propriedade predial e territorial urbana; (incluída pela ERLON nº 01/2016)

b) transmissão 'inter vivos', a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição; (incluída pela ERLON nº 01/2016)

c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos na alínea 'b' do inciso I do caput do artigo 150 da Constituição Federal, exceto os relativos a transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. (incluído pela ERLON nº 01/2016)

II - taxas: (incluído pela ERLON nº 01/2016)

a) em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição; (incluída pela ERLON nº 01/2016)

b) de licença para execução de obras e parcelamento do solo; (incluída pela ERLON nº 01/2016)

c) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviço ou equipamento público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição; (incluída pela ERLON nº 01/2016)

d) de limpeza de terrenos e serviços urbanos; (incluída pela ERLON nº 01/2016)

e) de execução de muros e passeios; (incluída pela ERLON nº 01/2016)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

f) de expediente; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

g) de serviços de cemitério; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

h) de localização comercial, industrial e de serviços; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

i) sobre a exploração de publicidade em via pública. (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

j) coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares. (incluída pela ERLOM nº 01/2016).

III - contribuição: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) de melhoria, decorrente de obras públicas; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

b) para o custeio dos serviços de iluminação pública. (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - Os serviços e as alíquotas a que se refere a alínea “c” do inciso I do caput deste artigo serão definidos em lei complementar federal. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º - O imposto predial e territorial urbana poderá, nos termos da lei municipal ser: (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

a) progressivo de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)

b) progressivo em razão do valor do imóvel; (incluída pela ERLOM nº 01/2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

c) ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (incluída pela ERLON nº 01/2016)

§ 3º - O Município poderá instituir contribuição exigida de servidores públicos para custeio do sistema próprio de previdência e assistência social, de cuja administração participará paritariamente representantes da Administração e dos servidores públicos municipais. (incluído pela ERLON nº 01/2016)

~~*Art.230 O Executivo fica obrigado a apurar o valor venal dos imóveis, de acordo com os valores imobiliários vigente à data de cada transação, para fins de cobrança do imposto a que se refere o inciso II, do art.235 desta Lei.*~~

Art. 230 - O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais. **(modificado pela ERLON nº 01/2016)**

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano será atualizada anualmente, antes do término do exercício. **(incluído pela ERLON nº 01/2016)**

§ 2º - A atualização da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cobrado de autônomos e pessoas jurídicas, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente. **(incluído pela ERLON nº 01/2016)**

§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente. **(incluído pela ERLON nº 01/2016)**

§ 4º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição, observados os seguintes critérios: **(incluído pela ERLON nº 01/2016)**

I - quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente; **(incluído pela ERLON nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

II - quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei, que deverá estar em vigor antes do exercício subsequente. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 231 - O imposto sobre a transmissão intervivos não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

~~Art. 232 - Caberá à Lei Complementar de iniciativa da União a exclusão da incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre as exportações para o exterior.~~

Art. 232 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País, exceto se desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

Seção V

~~**Dos Recursos Transferidos**~~

Seção V

Da Participação do Município nas Receitas Tributárias

~~Art. 233 São recursos transferidos ao Município:~~

Art. 233 - Pertencem ao Município as parcelas de receitas tributárias a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~I - os produtos da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~Município, suas autarquias e pelas fundações que instituir e manter; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~III – cinquenta por cento do produto de arrecadação do imposto do estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em território do Município; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~V – a parte correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como estabelecido no inciso I do Art.159 da Constituição Federal; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~VI – a parte da arrecadação do imposto sobre operações financeiras, incidente na operação de origem sobre o ouro, quando considerado ativo financeiro ou instrumento cambial, na forma do §5.º do Art. 153 da Constituição Federal. (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

Art. 233-A - O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.

Art. 233-B - O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, e até o último dia do mês subsequente ao do recebimento, os montantes dos recursos recebidos da União e do Estado.

Capítulo II

DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Normas gerais

~~Art. 234 As leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei.~~

Art. 234 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

I - o Plano Plurianual; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - as Diretrizes Orçamentárias; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - os Orçamentos Anuais. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá de forma setorializada as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá disposições sobre: (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

I - as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II - normas para a elaboração da lei orçamentária anual; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - alterações na legislação tributária; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - o equilíbrio entre receitas e despesas; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - os critérios e forma de limitação de empenhos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - as demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 3º - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 4º - Planos e Programas Setoriais serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

~~*Art. 235 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei.*~~

Art. 235 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~*Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades de*~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~Administração direta e da indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:~~

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo ou alteração de estrutura de carreira bem como a inclusão e admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser realizadas: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;~~

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos delas decorrentes; (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

~~II – se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.~~

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (modificado pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 236 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidas os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Da Constituição Federal.

Art. 237 - O movimento de caixa do dia anterior será publicado diariamente, por edital afixado no edifício da Prefeitura e no da Câmara e os da Administração indireta em suas respectivas sedes, ressaltadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 238 - As disponibilidades de caixa da Administração Direta e Indireta serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 239 - O balancete relativo à receita e à despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara pelo Executivo e publicado mensalmente até o dia 20, mediante edital afixado no edifício da Prefeitura e no da Câmara.

§ 1º - O legislativo apresentará ao Executivo, até o dia 30 de janeiro do ano seguinte, para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município os balanços: financeiro e orçamento da Câmara Municipal relativos ao exercício anterior.

§ 2º - O legislativo devolverá à tesouraria da Prefeitura, até o final do exercício financeiro, o saldo do numerário não comprometido que lhe foi liberado para execução do seu orçamento.

Art. 240 - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 241 - O Poder Legislativo terá dotação própria, nos termos da Constituição Federal.

Seção II

Dos Orçamentos

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

~~Art. 242 - As leis orçamentárias obedecerão aos princípios e prazos contidos na Constituição Federal e leis complementares da União que disponham a respeito.~~

Art. 242 - A Lei Orçamentária Anual, elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da legislação vigente, conterá: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

*II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*III - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta e os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*IV - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com seus objetivos e metas; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*V - o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia e das medidas de compensação e renúncia de receitas e o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*VI - a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será instituído com demonstrativo setorizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*§ 2º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas permitidas. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***

*§ 3º - A autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, deverá ser realizada nos termos da lei, e sempre com autorização legislativa. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)***



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia que venham de alguma forma impactar a arrecadação municipal. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

~~Art. 243 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, à qual caberá:~~

Art. 243 - Os projetos de leis relativos ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal; (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas do Município e exercer o acompanhamento e emitir parecer sobre os planos e programas sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara. (revogado pela ERLOM nº 01/2016)~~

~~§1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que sobre elas emitirá parecer apreciadas pelo Plenário, na forma regimental.~~

§ 1º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas quando: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentais;~~

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

~~II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:~~

*II - indiquem os recursos necessários, admitidas apenas as provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***

a) dotação para pessoas e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios.

*d) transferência para autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal. **(incluída pela ERLOM nº 01/2016)***

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

~~§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:~~

*§ 2º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)***

~~§ 3º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com plano plurianual.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

§ 3º - Os projetos de leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos e critérios estabelecidos em Lei Complementar Federal. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

~~§ 4º O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos previstos nesse artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da parte cuja alteração é proposta.~~

§ 4º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de lei a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta. **(modificado pela ERLOM nº 01/2016)**

§ 5º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrair o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

Art. 243-A - São vedados: **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

II - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas as que se destinem à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal, e à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

V - a transposição, o remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos orçamentários fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa; (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

IX - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, mesmo por antecipação de receita, pelos governos federal e estadual, inclusive suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reaberto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

nos limites dos seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, mediante ato do Executivo, 'ad referendum' do Legislativo municipal. **(incluído pela ERLOM nº 01/2016)**

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 244 - A publicação das leis e atos municipais de ambos os Poderes, só poderá ser feita em jornais sediados na sede do município ou comarca, salvo as exceções legais.

Art. 245 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único - As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 246 - O Município comemorará, anualmente, os seguintes feriados:

I - 12 de Março. Aniversário de Emancipação Político – Administrativa;

II -10 de Agosto. Dia do Padroeiro São Lourenço; e assim também serão considerados no âmbito do Município.

Art. 246-A Incumbe ao Município:

I - divulgar, com a devida antecedência, por intermédio dos Poderes Executivo e Legislativo, as proposições para o recebimento de sugestões, pelos diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

meios de comunicação social, inclusive por meios eletrônicos. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

II- adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes e processos administrativos, punindo disciplinarmente os agentes públicos faltosos, nos termos da lei. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões de rádio, internet e pela televisão. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

Art. 246-B- *Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

Art. 247 - *O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a vias e logradouros públicos. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

§ 1º - *O projeto de Lei que dispuser sobre denominação de próprios municipais e logradouros públicos serão de iniciativa concorrente, cuja denominação deverá recair preferencialmente em homenagem às pessoas que tenham prestado relevantes serviços, de natureza social ou intelectual, ao Município. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

§ 2º - *Fica vedada a modificação de nomes conferidos às vias e logradouros públicos que constem atualmente de personagens reconhecidos como relevantes para a história e a cultura local e nacional. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

§ 3º - *Todos os projetos de leis destinados a novas denominações ou mudanças de nomes de vias e logradouros públicos dentro do Município de São Lourenço da Serra deverão vir acompanhados dos respectivos dados biográficos da pessoa que se deseja homenagear. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)*

§ 4º - *Preferencialmente serão atendidos em novas denominações de vias e logradouros públicos pessoas do Município, independente da posição social,*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3657

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

bastando a sua ligação histórica com a cidade. (incluído pela ERLOM nº 01/2016)

São Lourenço da Serra, 08 de dezembro de 2016.

JOSÉ CLARISVALDO SANTOS

PRESIDENTE

VEREADORES DA 6ª LEGISLATURA:

MARIA DA CONCEIÇÃO CAMARGO CINTRA

CRISTIANO PAULO DA SILVA

DANIEL FUKUDA

ROBERTO DA CRUZ PEREIRA

JOSÉ FLOR DOS SANTOS

PEDRO JULIO SANTANA

ANDRÉ DESPÉZIO DE SOUZA

CEARÁ PANÇA

FERNANDO ANTONIO SEME AMED

PREFEITO

HELIO CARLOS DONIZETE CAMARGO

VICE-PREFEITO